

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES



PREFEITA
Rosinha Garotinho

VICE-PREFEITO
Francisco Arthur de S. Oliveira

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Governo

Suledil Bernardino da Silva

Procuradoria Geral do Município

Matheus da Silva José

Secretaria Municipal de Fazenda

Walter Jobe

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Wainer Teixeira de Castro

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Infraestrutura

Edilson Peixoto Gomes

Secretaria Municipal de Saúde

Francisco Arthur de Souza Oliveira

Secretaria Municipal de Defesa Civil

Henrique Oliveira

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Marinéa Abude de Cerqueira Martins

Secretaria Municipal de Agricultura

Luiz Eduardo de Campos Crespo

Secretaria Municipal de Trabalho e Renda

Joilza Rangel Abreu

Secretaria Municipal da Família e Assistência Social

Geraldo Augusto Pinto Venâncio

Secretaria Municipal de Controle Orçamentário e Auditoria

Vaneska Tavares Rangel Prestes

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Fábio Augusto Viana Ribeiro

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Mauro José da Silva

Secretaria Municipal de Limpeza Pública, Praças e Jardins

Jorge Ribeiro Rangel

Secretaria Municipal de Justiça e Assistência Judiciária

Gilmar Barbosa Lemos

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Zacarias Albuquerque Oliveira

Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor (Procon)

Rosângela Ribeiro da Silva Tavares

Secretaria Municipal de Paz e Defesa Social

Francisco José Pereira Melo

Secretaria Municipal de Petróleo, Energias Alternativas e Inovação Tecnológica

Marcelo Neves Barreto

Secretaria Municipal de Relações Institucionais

Francisco de Assis Pessanha

Secretaria Municipal de Pesca e Aqüicultura

Carlos Henrique Costa de Souza (Interino)

Secretaria Municipal dos Direitos do Idoso

Gilson de Souza Gomes

Assessoria Particular

Débora Felipe de Souza Batista

www.campos.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo 1

Atos do Poder Executivo 1

Atos da Prefeita 1

Despachos da Prefeita 1

Atos do Vice-Prefeito 1

Despachos do Vice-Prefeito 1

Procuradoria Geral do Município 1

Secretaria Municipal de Governo 5

Assessoria Particular 1

Secretaria de Comunicação Social 1

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO
(Coordenadorias e Secretarias Municipais)

Fazenda 1

Administração e Gestão de Pessoas 1

Controle Orçamentário e Auditoria 1

Desenvolvimento Econômico e Turismo 5

Agricultura 1

Trabalho e Renda 1

Defesa do Consumidor (Procon) 5

Saúde 5

Defesa Civil 1

Família e Assistência Social 1

Educação, Cultura e Esportes 6

Justiça e Assistência Judiciária 1

Petróleo, Energias Alternativas e Inovação Tecnológica 1

Relações Institucionais 1

Pesca e Aqüicultura 1

Direitos do Idoso 1

Infraestrutura 1

Obras, Urbanismo e Infraestrutura 1

Meio Ambiente 1

Limpeza Pública, Praças e Jardins 1

Segurança e Ordem Pública 1

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO 6

CÂMARA MUNICIPAL 11

Atos da Prefeita

Decreto nº 451/2013

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

A Prefeita do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o artigo 6º, inciso II, da Lei Municipal (LOA) nº 8.319/2012, publicada em 23/11/2012 e com os artigos 7º inciso I, 42 e 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A:

Art. 1o - Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir Crédito Adicional Suplementar, de verba orçamentária, no valor total de R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais), nas dotações referentes aos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

SUPLEMENTAÇÕES

UG: 150100 - SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, URBANISMO E INFRA

UO: 15010 - GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E URBANISMO

2.16.482.0127.4686 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS

FONTE 0144 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES

7.000.000,00

TOTAL DA UG 7.000.000,00

Art. 2o - O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, é proveniente de anulação nas dotações orçamentárias constantes nos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

ANULAÇÕES

UG: 150100 - SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, URBANISMO E INFRA

UO: 15010 - GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E URBANISMO

1.26.784.0032.1645 - COMPLEXO PORTUARIO DE BARRA DO FURADO

FONTE 0144 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES

7.000.000,00

TOTAL DA UG 7.000.000,00

Art. 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos em 27/12/2013, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes(RJ), 27 de dezembro de 2013

ROSINHA GAROTINHO

Prefeita

Id: 1611588

DECRETO Nº 452/2013

Fixa valores da cota mínima de água, da tarifa referencial de água (TRA) e da tarifa referencial de esgoto (TRE).

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 73, IX da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO serem os serviços de água e esgoto, delegados por meio de concessão do Poder Público, conforme previsto no art. 175 da Constituição Federal, na Lei Federal nº. 8.987/95 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda, que mais da metade das ligações de água do Município são cobradas aos usuários pelo valor de cota mínima;

CONSIDERANDO a política da Administração Municipal de alívio nos encargos das populações carentes;

CONSIDERANDO a correção inflacionária apresentada nos últimos anos;

CONSIDERANDO por fim, a política da Administração Municipal de modicidade da tarifa;

DECRETA:

Art. 1º - O valor da conta mínima de água a vigorar a partir de janeiro de 2014 será de R\$ 25,64 (vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos); o valor da tarifa mínima de esgotamento sanitário também será de R\$ 25,64 (vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo único - O valor de conta mínima de água aos usuários cadastrados para receber o benefício da Tarifa Residencial Social durante o ano de 2014 será de R\$ 12,82 (doze reais e oitenta e dois centavos).

Art. 2º - O valor da Tarifa Residencial de Água (TRA) e da Tarifa Residencial de Esgoto (TRE) a vigorar a partir do mês/referência de janeiro de 2014, vencimento em fevereiro de 2014, será de R\$ 2,5643 (dois reais e cinco mil seiscentos e quarenta e três milésimos de real) por metro cúbico.

Parágrafo Único - Aos usuários cadastrados para receber o benefício da Tarifa Residencial Social, o valor da TRA (tarifa referencial de água) e da TRE (tarifa referencial de esgoto), durante o ano de 2014, relativamente ao consumo de 10 m³ (dez metros cúbicos) será de R\$ 1,28 (um real e vinte e oito centavos) por metro cúbico.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 27 de dezembro de 2013.

Rosinha Garotinho

- Prefeita -

Id: 1611595

DECRETO Nº 455/2013

Dispõe sobre a criação do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do LAGAMAR, pela Lei Municipal Lei nº 5.394/1992 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 243, inc. V da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes, do artigo 1º, parágrafo único da Lei nº 8.424/2013;

CONSIDERANDO que para a efetiva implementação da unidade de conservação em epígrafe é imprescindível à criação do seu respectivo conselho consultivo, conforme os ditames do Decreto Federal nº 4.340/2002, que regulamenta artigos da Lei Federal nº 9.985/2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

CONSIDERANDO que para a efetiva implementação do artigo 3º da Lei Municipal Lei nº 5.394/1992 e a consecutiva fixação do marcos físicos de delimitação, serão precedidas de consulta ao Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do LAGAMAR;

DECRETA:

Art. 1º - A APA do Lagamar foi delimitado com base nas coordenadas, estas foram georreferenciadas no Sistema Geodésico Brasileiro **Meridiano Central nº 39º00'**, fuso -24, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas **N 7.558.957,1122m** e **E 285.124,6514m**; limitando pela Área de Proteção Ambiental (APA); deste, segue confrontando com Município de Campos dos Goytacazes/RJ, com os seguintes azimutes e distâncias: 278°14'47" e 105,830 m até o vértice 2, de coordenadas **N 7.558.972,2913m** e **E 285.019,9160m**; 285°16'27" e 99,980 m até o vértice 3, de coordenadas **N 7.558.998,6300m** e **E 284.923,4672m**; 299°01'06" e 100,355 m até o vértice 4, de coordenadas **N 7.559.047,3109m** e **E 284.835,7103m**; 290°31'11" e 96,846 m até o vértice 5, de coordenadas **N 7.559.081,2586m** e **E 284.745,0089m**; 235°08'59" e 86,352 m até o vértice 6, de coordenadas **N 7.559.031,9141m** e **E 284.674,1445m**; 266°59'35" e 93,304 m até o vértice 7, de coordenadas **N 7.559.027,0195m** e **E 284.580,9690m**; 311°13'39" e 96,222 m até o vértice 8, de coordenadas **N 7.559.090,4348m** e **E 284.508,6007m**; 334°13'18" e 88,721 m até o

vértice 9, de coordenadas **N 7.559.170,3263m** e **E 284.470,0168m**; 357°35'27" e 59,629 m até o vértice 10, de coordenadas **N 7.559.229,9030m** e **E 284.467,5103m**; 13°19'38" e 73,952 m até o vértice 11, de coordenadas **N 7.559.301,8635m** e **E 284.484,5572m**; 26°05'48" e 97,755 m até o vértice 12, de coordenadas **N 7.559.389,6528m** e **E 284.527,5582m**; 342°19'52" e 42,844 m até o vértice 13, de coordenadas **N 7.559.430,4755m** e **E 284.514,5544m**; 5°43'33" e 99,403 m até o vértice 14, de coordenadas **N 7.559.529,3826m** e **E 284.524,4715m**; 14°15'40" e 99,832 m até o vértice 15, de coordenadas **N 7.559.626,1381m** e **E 284.549,0643m**; 4°03'40" e 96,826 m até o vértice 16, de coordenadas **N 7.559.722,7207m** e **E 284.555,9216m**; 10°19'15" e 95,533 m até o vértice 17, de coordenadas **N 7.559.816,7080m** e **E 284.573,0375m**; 39°45'05" e 90,064 m até o vértice 18, de coordenadas **N 7.559.885,9518m** e **E 284.630,6300m**; 335°22'29" e 99,230 m até o vértice 19, de coordenadas **N 7.559.976,1569m** e **E 284.589,2828m**; 322°52'12" e 99,755 m até o vértice 20, de coordenadas **N 7.560.055,6884m** e **E 284.529,0681m**; 2°44'14" e 96,328 m até o vértice 21, de coordenadas **N 7.560.151,9063m** e **E 284.533,6681m**; 5°25'22" e 99,997 m até o vértice 22, de coordenadas **N 7.560.251,4561m** e **E 284.543,1182m**; 7°52'55" e 99,955 m até o vértice 23, de coordenadas **N 7.560.350,4669m** e **E 284.556,8251m**; 19°29'39" e 99,765 m até o vértice 24, de coordenadas **N 7.560.444,5128m** e **E 284.590,1178m**; 22°43'47" e 99,741 m até o vértice 25, de coordenadas **N 7.560.536,5078m** e **E 284.628,6563m**; 30°58'12" e 66,310 m até o vértice 26, de coordenadas **N 7.560.593,3645m** e **E 284.662,7789m**; 1°09'04" e 97,233 m até o vértice 27, de coordenadas **N 7.560.690,5777m** e **E 284.664,7322m**; 0°57'01" e 97,668 m até o vértice 28, de coordenadas **N 7.560.788,2327m** e **E 284.666,3519m**; 11°27'23" e 99,616 m até o vértice 29, de coordenadas **N 7.560.885,8635m** e **E 284.686,1380m**; 56°28'26" e 89,502 m até o vértice 30, de coordenadas **N 7.560.935,2973m** e **E 284.760,7500m**; 62°14'24" e 94,013 m até o vértice 31, de coordenadas **N 7.560.979,0855m** e **E 284.843,9428m**; 45°45'47" e 98,011 m até o vértice 32, de coordenadas **N 7.561.047,4606m** e **E 284.914,1637m**; 78°00'28" e 98,763 m até o vértice 33, de coordenadas **N 7.561.067,9814m** e **E 285.010,7715m**; 89°39'23" e 100,000 m até o vértice 34, de coordenadas **N 7.561.068,5813m** e **E 285.110,7694m**; 104°04'12" e 92,106 m até o vértice 35, de coordenadas **N 7.561.046,1898m** e **E 285.200,1117m**; 152°12'51" e 98,166 m até o vértice 36, de coordenadas **N 7.560.959,3429m** e **E 285.245,8732m**; 167°48'44" e 99,846 m até o vértice 37, de coordenadas **N 7.560.861,7473m** e **E 285.266,9525m**; 121°09'36" e 87,736 m até o vértice 38, de coordenadas **N 7.560.816,3499m** e **E 285.342,0305m**; 110°42'26" e 97,096 m até o vértice 39, de coordenadas **N 7.560.782,0175m** e **E 285.432,8541m**; 161°46'04" e 83,363 m até o vértice 40, de coordenadas **N 7.560.702,8401m** e **E 285.458,9356m**; 200°07'09" e 99,337 m até o vértice 41, de coordenadas **N 7.560.609,5644m** e **E 285.424,7664m**; 202°04'15" e 99,884 m até o vértice 42, de coordenadas **N 7.560.517,0000m** e **E 285.387,2347m**; 203°32'32" e 100,000 m até o vértice 43, de coordenadas **N 7.560.425,3234m** e **E 285.347,2924m**; 207°33'39" e 99,790 m até o vértice 44, de coordenadas **N 7.560.336,8574m** e **E 285.301,1203m**; 253°53'00" e 94,218 m até o vértice 45, de coordenadas **N 7.560.310,7030m** e **E 285.210,6049m**; 236°57'04" e 98,192 m até o vértice 46, de coordenadas **N 7.560.257,1537m** e **E 285.128,2998m**; 209°52'15" e 54,259 m até o vértice 47, de coordenadas **N 7.560.210,1027m** e **E 285.101,2761m**; 184°17'30" e 98,380 m até o vértice 48, de coordenadas **N 7.560.111,9988m** e **E 285.093,9138m**; 183°43'24" e 197,636 m até o vértice 49, de coordenadas **N 7.559.914,7800m** e **E 285.081,0797m**; 171°39'22" e 99,737 m até o vértice 50, de coordenadas **N 7.559.816,0986m** e **E 285.095,5530m**; 166°24'35" e 100,898 m até o vértice 51, de coordenadas **N 7.559.718,0257m** e **E 285.119,2620m**; 124°59'10" e 99,685 m até o vértice 52, de coordenadas **N 7.559.660,8686m** e **E 285.200,9326m**; 112°34'46" e 101,980 m até o vértice 53, de coordenadas **N 7.559.621,7120m** e **E 285.295,0955m**; 92°13'37" e 75,328 m até o vértice 54, de coordenadas **N 7.559.618,7847m** e **E 285.370,3667m**; 86°07'18" e 97,884 m até o vértice 55, de coordenadas **N 7.559.625,4056m** e **E 285.468,0267m**; 80°06'47" e 97,825 m até o vértice 56, de coordenadas **N 7.559.642,2025m** e **E 285.564,3992m**; 100°20'02" e 113,274 m até o vértice 57, de coordenadas **N 7.559.621,8829m** e **E 285.675,8354m**; 163°07'45" e 90,934 m até o vértice 58, de coordenadas **N 7.559.534,8627m** e **E 285.702,2258m**; 237°54'39" e 57,229 m até o vértice 59, de coordenadas **N 7.559.504,4607m** e **E 285.653,7403m**; 233°49'52" e 42,219 m até o vértice 60, de coordenadas **N 7.559.479,5446m** e **E 285.619,6578m**; 237°37'03" e 99,745 m até o vértice 61, de coordenadas **N 7.559.426,1242m** e **E 285.535,4242m**; 193°39'25" e 36,737 m até o vértice 62, de coordenadas **N 7.559.390,4259m** e **E 285.526,7502m**; 178°49'44" e 71,748 m até o vértice 63, de coordenadas **N 7.559.318,6931m** e **E 285.528,2168m**; 228°54'38" e 99,732 m até o vértice 64, de coordenadas **N 7.559.253,1454m** e **E 285.453,0498m**; 241°47'06" e 96,170 m até o vértice 65, de coordenadas **N 7.559.207,6779m** e **E 285.368,3070m**; 262°08'27" e 94,734 m até o vértice 66, de coordenadas **N**

7.559.194,7242m e E 285.274,4630m; 213°30'46" e 73,656 m até o vértice 67, de coordenadas N 7.559.133,3125m e E 285.233,7960m; 173°38'36" e 48,326 m até o vértice 68, de coordenadas N 7.559.085,2835m e E 285.239,1464m; 197°36'57" e 92,777 m até o vértice 69, de coordenadas N 7.558.996,8566m e E 285.211,0691m; 245°18'07" e 95,119 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - Fica criado o Conselho Consultivo Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Lagamar, com composição paritária.

Art. 3º - Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Lagamar tem como finalidade cooperar nas ações voltadas à efetiva implantação e implementação dos instrumentos de gestão da APA do Lagamar, bem como do cumprimento dos seus objetivos de criação.

Art. 4º - O Conselho Consultivo da APA do Lagamar será composto pela representação de 05 (cinco) órgãos públicos e deve contemplar, quando couber, órgãos ambientais de outros entes da Federação e órgãos de áreas afins, tais como pesquisa científica, educação, cultura, turismo e outros afins.

§ 1º - A representação da sociedade civil com 05 (cinco) instituições deve contemplar, quando couber, a comunidade científica e organizações não governamentais ambientalistas com atuação comprovada na região da unidade, população residente e do entorno, população tradicional, proprietários de imóveis no interior da unidade, trabalhadores e setor privado atuantes na região e representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica.

§ 2º - A composição do Conselho, bem como o número de entidades poderá ser alterada mediante proposta da presidência ou de um dos membros colegiados, desde que ratificados pela maioria absoluta da plenária do Conselho Consultivo da APA do Lagamar.

§ 3º - A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OS-CIP) com representação no conselho de unidade de conservação não poderá se candidatar à gestão.

§ 4º - O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - A reunião do Conselho da APA do Lagamar deverá ser pública, com pauta preestabelecida no ato da convocação e realizada em local de fácil acesso.

Art. 6º - A presidência do Conselho Consultivo da APA do Lagamar será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente ou representante por este livremente (ad nutum) indicado através de PORTARIA do Órgão Ambiental Municipal.

§ 1º - Caberá a Presidência do Conselho Consultivo da APA do Lagamar, a convocação e/ou convite às entidades que compõem o Conselho, para primeira reunião ordinária, bem como a definição da metodologia da convocatória, estabelecido em PORTARIA do Órgão Ambiental Municipal.

§ 2º - A Convocação elencada no parágrafo 1º se dará por meio de PORTARIA do Órgão Ambiental Municipal publicada em DIÁRIO OFICIAL (DO) com antecedência mínima de 30 dias, com ampla divulgação por outros meios e mídias.

§ 3º - Caberá a Presidência do Conselho Consultivo da do Lagamar, o ato de posse dos demais conselheiros indicados pelos órgãos que compõem o conselho.

Art. 7º - Compete ao Conselho:

I - Elaborar o seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados a partir da sua instalação;

II - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do plano de manejo da APA do Lagamar, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;

III - buscar a integração da unidade de conservação e com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;

V - Em caso de contratação, acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

VI - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade APA do Lagamar, inclusive em sua zona de influência;

VII - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e aperfeiçoar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso;

VIII - atuar excepcionalmente como Conselho Deliberativo nos seguintes casos:

a) Aprovação DO PLANO DE MANEJO e respectivo ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO / ZONEAMENTO AMBIENTAL;

b) contratação e elaboração do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade.

Art. 8º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da APA do Lagamar serão fixados em regimento interno, elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em plenária, e posteriormente publicado em Portaria do Órgão Ambiental Municipal.

Art. 9º - Os critérios metodológicos para elaboração do PLANO DE MANEJO serão definidos em Portaria do Órgão Ambiental Municipal, devendo conter ao menos:

I - Contextualização da unidade de conservação (UC);

II - quadro socioambiental/diagnóstico;

III - missão;

IV - programas de ação e implementação;

V - ZONEAMENTO AMBIENTAL/ECOLÓGICO-ECONÔMICO;

VI - sistema de Gestão;

VII - plano de controle e monitoramento de incêndios florestais;

VIII - matrizes de monitoramento e indicadores de sustentabilidade.

Art. 10 - O PLANO DE MANEJO da APA do Lagamar, elaborado pelo Órgão Ambiental Municipal e após aprovação da plenária do Conselho Consultivo, será publicado através de Portaria.

Parágrafo único - O PLANO DE MANEJO aprovado e após publicado no DO do Município deverá estar permanentemente disponível para consulta pública na sede da unidade de conservação e/ou no centro de documentação do Órgão Ambiental Municipal.

Art. 11 - Nas áreas de domínio do Município e demais logradouros públicos localizados na APA do Lagamar, o governo municipal poderá expedir autorização à exploração de produtos, subprodutos ou serviços inerentes às unidades de conservação, de acordo com os objetivos da unidade.

§1º - Para os fins deste decreto entendem-se por produtos, subprodutos ou serviços inerentes a UC:

I - Aqueles destinados a dar suporte físico e/ou logístico à implementação de atividades de uso público, tais como visitação, recreação, turismo e prática de esportes;

II - Ocupação do solo para instalação de equipamentos permanentes, tais como antenas de radio difusão, bases de apoio, quiosques, etc.

Art. 12 - Através de Decreto serão regulamentados os critérios e parâmetros para cobrança da taxa de licença de uso de logradouro público localizadas na APA do Lagamar.

Art. 13 - O uso de imagens do Lagamar com finalidade comercial poderá ser taxado, conforme critérios estabelecidos em PORTARIA do Órgão Ambiental Municipal.

Parágrafo único - Quando a finalidade do uso da imagem da APA do Lagamar for preponderantemente científica, educativa, cultural ou religiosa, o uso será sempre gratuito.

Art. 14 - Para fins de compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC), o licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras por qualquer órgão ambiental (Municipal, Estadual ou Federal) e enquadrados na exigência de EIA-RIMA e localizados totalmente ou parcialmente na zona de influência direta ou indireta ou nos domínios da APA do Lagamar, deverá o órgão licenciador assegurar recursos que serão destinados à sua implementação e manutenção.

Art. 15 - Nos processos de licenciamentos ambientais promovidos por qualquer órgão ambiental (Municipal, Estadual ou Federal) o órgão ambiental poderá solicitar a título de condicionamento estabelecer a aquisição e averbação como Reserva Legal ou Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN) ou doação ao Município de áreas no entorno ou no interior da APA do Lagamar.

Parágrafo Único - Iguualmente no licenciamento do parcelamento do solo para fins de implantação de condomínio urbanístico, conforme previsto no art. 48 da Lei nº 7.975/2007, o Município poderá destinar a doação de área, para terrenos localizados no entorno ou no interior da APA do Lagamar.

Art. 16 - A instalação de redes de abastecimento de água, esgoto, energia e infra-estrutura urbana em geral, na área de domínio e inclusive da zona de amortecimento da APA do Lagamar onde estes equipamentos poderão ser admitidos, dependerão de prévia aprovação do Órgão Ambiental Municipal.

Art. 17 - O Órgão Ambiental Municipal articular-se-á com a comunidade científica, com o propósito de incentivar o desenvolvimento de pesquisas sobre a fauna, a flora e a ecologia da APA do Lagamar.

§ 1º - As pesquisas científicas na APA do Lagamar não poderá colocar em risco a sobrevivência das espécies integrantes dos ecossistemas protegidos.

§ 2º - A realização de pesquisas científicas na APA do Lagamar dependerá de aprovação prévia e está sujeita à fiscalização do órgão responsável por sua administração.

§ 3º - O Órgão Ambiental Municipal poderá transferir para as instituições de pesquisa nacionais, mediante acordo, a atribuição de aprovar a realização de pesquisas científicas e de credenciar pesquisadores para trabalharem nas unidades de conservação.

Art. 18 - O Órgão Ambiental Municipal, responsável pela administração da APA do Lagamar, através do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FUMMAM) poderá receber recursos ou doações de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, provenientes de organizações privadas ou públicas ou pessoas físicas que desejarem colaborar com sua conservação.

Art. 19 - A gestão compartilhada por OSCIP é regulada por termo de parceria firmado com o órgão executor, nos termos da Lei Municipal nº 8.405 de 01 de julho de 2013.

Art. 20 - Poderá gerir da APA do Lagamar, a OSCIP que preencha os seguintes requisitos:

I - tenha dentre seus objetivos institucionais a proteção do meio ambiente ou a promoção do desenvolvimento sustentável;

II - comprove a realização de atividades de proteção do meio ambiente ou desenvolvimento sustentável.

Art. 21 - O edital para seleção de OSCIP, visando à gestão compartilhada, deverá ser publicado com no mínimo sessenta dias de antecedência, em jornal de grande circulação na região da unidade de Conservação e no Diário Oficial, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único - Os termos de referência para a apresentação de proposta pelas OSCIP serão definidos pelo Órgão Ambiental Municipal, ouvido o Conselho Consultivo da APA do Lagamar.

Art. 22 - A OSCIP deverá encaminhar anualmente relatórios de suas atividades para apreciação do Órgão Ambiental Municipal e do Conselho Consultivo da APA do Lagamar.

Art. 23 - A fiscalização ambiental nos domínios da APA do Lagamar ficará a cargo da Fiscalização do Meio Ambiente da SMMA, do Grupo Ambiental da Guarda Civil Municipal, que terá suas ações e serviços coordenados pelo Órgão Ambiental Municipal.

Art. 24 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 27 de dezembro de 2013.

Rosinha Garotinho

- Prefeita -

Id: 1611681

DECRETO Nº 456/2013

Dispõe sobre a criação do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da LAGOA DE CIMA, pela Lei Municipal Lei nº 5.394/1992 e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 243, inc. V da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes, do artigo 1º, parágrafo único da Lei nº 8.424/2013;

CONSIDERANDO que para a efetiva implementação da unidade de conservação em epígrafe é imprescindível à criação do seu respectivo conselho consultivo, conforme os ditames do Decreto Federal nº 4.340/2002, que regulamenta artigos da Lei Federal nº 9.985/2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

CONSIDERANDO que para a efetiva implementação do artigo 3º da Lei Municipal Lei nº 5.394/1992 e a consecutiva fixação do marcos físicos de delimitação, serão precedidas de consulta ao Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da LAGOA DE CIMA;

DECRETA:

Art. 1º - A APA da Lagoa de Cima foi delimitado com base nas coordenadas, estas foram georreferenciadas no Sistema Geodésico Brasileiro **Meridiano Central nº 39°00'**, fuso -24, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.590.995,8006m e E 239.265,3096m; Área de Proteção Ambiental (APA); deste, segue confrontando com Município de Campos dos Goytacazes/RJ, com os seguintes azimutes e distâncias: 356°05'49" e 49,991 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.591.045,6753m e E 239.261,9069m; 4°40'44" e 49,663 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.591.095,1731m e E 239.265,9579m; 351°26'19" e 49,920 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.591.144,5367m e E 239.258,5263m; 2°03'20" e 48,863 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.591.193,3684m e E 239.260,2791m; 6°00'38" e 49,775 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.591.242,8698m e E 239.265,4912m; 0°39'52" e 48,516 m até o vértice 7, de coordenadas N

7.591.291,3823m e E 239.266,0538m; 25°48'16" e 46,422 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.591.333,1753m e E 239.286,2612m; 297°35'00" e 34,839 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.591.349,3069m e E 239.255,3824m; 287°28'57" e 48,694 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.591.363,9352m e E 239.208,9377m; 327°56'01" e 49,470 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.591.405,8581m e E 239.182,6738m; 340°48'33" e 49,924 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.591.453,0076m e E 239.166,2631m; 345°18'18" e 49,992 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.591.501,3647m e E 239.153,5815m; 346°47'41" e 50,000 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.591.550,0426m e E 239.142,1594m; 350°09'35" e 49,985 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.591.599,2918m e E 239.133,6169m; 354°19'48" e 49,950 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.591.648,9977m e E 239.128,6818m; 0°54'57" e 49,950 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.591.698,9416m e E 239.129,4802m; 355°43'37" e 49,998 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.591.748,8008m e E 239.125,7548m; 15°47'58" e 48,916 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.591.795,8682m e E 239.139,0731m; 58°18'25" e 43,373 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.591.818,6551m e E 239.175,9779m; 310°57'46" e 47,754 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.591.849,9609m e E 239.139,9172m; 353°20'11" e 49,158 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.591.898,7866m e E 239.134,2129m; 16°56'35" e 49,537 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.591.946,1734m e E 239.148,6491m; 3°25'44" e 48,377 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.591.994,4635m e E 239.151,5425m; 6°30'53" e 49,712 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.592.043,8547m e E 239.157,1827m; 12°22'14" e 49,974 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.592.092,6688m e E 239.167,8888m; 16°03'50" e 49,985 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.592.140,7016m e E 239.181,7201m; 18°32'23" e 49,944 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.592.188,0540m e E 239.197,6005m; 26°24'15" e 49,951 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.592.232,7945m e E 239.219,8138m; 37°09'58" e 49,813 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.592.272,4898m e E 239.249,9071m; 41°46'22" e 49,982 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.592.309,7656m e E 239.283,2037m; 44°35'17" e 49,978 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.592.345,3584m e E 239.318,2884m; 56°29'13" e 49,952 m até o vértice 33, de coordenadas N 7.592.372,9382m e E 239.359,9360m; 59°19'02" e 49,999 m até o vértice 34, de coordenadas N 7.592.398,4522m e E 239.402,9358m; 66°52'17" e 49,987 m até o vértice 35, de coordenadas N 7.592.418,0868m e E 239.448,9048m; 70°12'37" e 50,000 m até o vértice 36, de coordenadas N 7.592.435,0152m e E 239.495,9519m; 72°03'31" e 49,988 m até o vértice 37, de coordenadas N 7.592.450,4136m e E 239.543,5090m; 74°21'07" e 49,944 m até o vértice 38, de coordenadas N 7.592.463,8983m e E 239.591,6498m; 78°00'11" e 49,916 m até o vértice 39, de coordenadas N 7.592.474,2738m e E 239.640,4757m; 81°35'11" e 50,000 m até o vértice 40, de coordenadas N 7.592.481,5898m e E 239.689,9376m; 86°12'05" e 49,923 m até o vértice 41, de coordenadas N 7.592.484,8972m e E 239.739,7509m; 88°31'15" e 49,999 m até o vértice 42, de coordenadas N 7.592.486,1879m e E 239.789,7331m; 91°37'27" e 49,958 m até o vértice 43, de coordenadas N 7.592.484,7720m e E 239.839,6709m; 93°59'13" e 49,998 m até o vértice 44, de coordenadas N 7.592.481,2955m e E 239.889,5483m; 98°03'40" e 49,936 m até o vértice 45, de coordenadas N 7.592.474,2930m e E 239.938,9906m; 97°54'49" e 49,993 m até o vértice 46, de coordenadas N 7.592.467,4099m e E 239.988,5076m; 99°30'04" e 49,986 m até o vértice 47, de coordenadas N 7.592.459,1589m e E 240.037,8075m; 104°07'23" e 49,959 m até o vértice 48, de coordenadas N 7.592.446,9688m e E 240.086,2562m; 109°35'58" e 49,967 m até o vértice 49, de coordenadas N 7.592.430,2078m e E 240.133,3279m; 122°08'27" e 49,240 m até o vértice 50, de coordenadas N 7.592.404,0120m e E 240.175,0213m; 119°13'05" e 48,230 m até o vértice 51, de coordenadas N 7.592.380,4693m e E 240.217,1152m; 124°46'05" e 49,813 m até o vértice 52, de coordenadas N 7.592.352,0631m e E 240.258,0350m; 115°28'46" e 38,656 m até o vértice 53, de coordenadas N 7.592.335,4337m e E 240.292,9312m; 70°50'51" e 49,708 m até o vértice 54, de coordenadas N 7.592.351,7423m e E 240.339,8882m; 67°01'30" e 49,162 m até o vértice 55, de coordenadas N 7.592.370,9317m e E 240.385,1502m; 22°10'49" e 42,201 m até o vértice 56, de coordenadas N 7.592.410,0098m e E 240.401,0819m; 23°01'26" e 47,273 m até o vértice 57, de coordenadas N 7.592.453,5172m e E 240.419,5710m; 30°29'06" e 48,912 m até o vértice 58, de coordenadas N 7.592.495,6677m e E 240.444,3845m; 6°53'37" e 47,146 m até o vértice 59, de coordenadas N 7.592.542,4730m e E 240.450,0433m; 32°19'26" e 49,436 m até o vértice 60, de coordenadas N 7.592.584,2485m e E 240.476,4769m; 50°09'21" e 49,815 m até o vértice 61, de coordenadas N 7.592.616,1651m e E 240.514,7242m; 73°32'55" e 49,367 m até o vértice 62, de coordenadas N 7.592.630,1460m e E 240.562,0704m; 86°11'47" e 49,920 m até o vértice 63, de coordenadas N 7.592.633,4575m e E 240.611,8803m; 99°36'48" e 49,810 m até o vértice 64, de coordenadas N 7.592.625,1392m e E 240.660,9910m; 97°50'24" e 49,999 m até o vértice 65, de coordenadas N 7.592.618,3189m e E 240.710,5230m; 107°39'50" e 49,940 m até o vértice 66, de coordenadas N 7.592.603,1656m e E 240.758,1081m; 114°12'37" e 49,971 m até o vértice 67, de coordenadas N 7.592.582,6730m e E 240.803,6844m; 119°57'04" e 49,900 m até o vértice 68, de coordenadas N 7.592.557,7601m e E 240.846,9202m; 127°09'47" e 50,000 m até o vértice 69, de coordenadas N 7.592.527,5560m e E 240.886,7660m; 35°16'51" e 36,743 m até o vértice 70, de coordenadas N 7.592.557,5503m e E 240.907,9880m; 54°28'51" e 49,177 m até o vértice 71, de coordenadas N 7.592.586,1211m e E 240.948,0145m; 64°26'13" e 44,034 m até o vértice 72, de coordenadas N 7.592.605,1221m e E 240.987,7385m; 349°58'19" e 49,964 m até o vértice 73, de coordenadas N 7.592.654,3225m e E 240.979,0382m; 3°16'48" e 49,762 m até o vértice 74, de coordenadas N 7.592.704,0031m e E 240.981,8854m; 7°15'48" e 49,790 m até o vértice 75, de coordenadas N 7.592.753,3936m e E 240.988,1803m; 24°31'05" e 49,825 m até o vértice 76, de coordenadas N 7.592.798,7260m e E 241.008,8567m; 39°01'32" e 49,210 m até o vértice 77, de coordenadas N 7.592.836,9553m e E 241.039,8424m; 65°22'39" e 49,980 m até o vértice 78, de coordenadas N 7.592.857,7790m e E 241.085,2778m; 70°11'20" e 49,939 m até o vértice 79, de coordenadas N 7.592.874,7043m e E 241.132,2610m; 75°15'45" e 49,995 m até o vértice 80, de coordenadas N 7.592.887,4226m e E 241.180,6115m; 81°54'33" e 49,662 m até o vértice 81, de coordenadas N 7.592.894,4120m e E 241.229,7793m; 77°17'17" e 45,360 m até o vértice 82, de coordenadas N 7.592.904,3935m e E 241.274,0273m; 42°39'24" e 49,889 m até o vértice 83, de coordenadas N 7.592.941,0830m e E 241.307,8319m; 60°54'39" e 48,952 m até o

 <p>Rosinha Garotinho PREFEITA</p> <p>Francisco Arthur de S. Oliveira VICE-PREFEITO</p> <p>Suledil Bernardino da Silva SECRETÁRIO DE GOVERNO</p> <p>Mauro José da Silva SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL</p> <p>Thiago Cerqueira Ferrugem N. Alves PRESIDENTE DA FMJU</p>	<p>DIÁRIO OFICIAL</p> <p>PUBLICAÇÕES</p> <p>ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial deverão ser entregues, no Setor de Publicação da Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Campos dos Goytacazes, até as 17h em mídia eletrônica (pen drive ou cd).</p> <p>RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados ao mesmo setor, por escrito, no máximo, até 10 dias após a data de sua publicação.</p> <p>TELEFONE: (22) 2731 6868 - Ramal 25</p> <p>SITE: www.campos.rj.gov.br</p> <p>Lei Municipal Nº 8074/2009 publicada no Diário Oficial do dia 30/03/2009</p>	<p>Poder Executivo</p> <p>EQUIPE DE PUBLICAÇÃO</p> <p>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</p> <p>Francisco Chagas Maciel - <i>Chefe de Publicação</i> Mayra Freire Amaral.</p> <p>SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL</p> <p>Rodrigo Cherehe Viana Barros - <i>Assessor de Comunicação</i></p> <p>DISTRIBUIÇÃO</p> <p>Fundação Municipal da Infância e Juventude Praça São Salvador, 21/23 - Centro- Tel.: 22 7333 7377 / 2733 1438</p>
	<p>Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28045-030 - Campos dos Goytacazes-RJ</p>	

vértice 84, de coordenadas N 7.592.964,8819m e E 241.350,6092m; 54°04'08" e 49,928 m até o vértice 85, de coordenadas N 7.592.994,1802m e E 241.391,0370m; 30°20'28" e 49,655 m até o vértice 86, de coordenadas N 7.593.037,0342m e E 241.416,1201m; 38°46'31" e 49,854 m até o vértice 87, de coordenadas N 7.593.075,9005m e E 241.447,3416m; 52°47'26" e 49,807 m até o vértice 88, de coordenadas N 7.593.106,0203m e E 241.487,0096m; 72°43'44" e 49,038 m até o vértice 89, de coordenadas N 7.593.120,5793m e E 241.533,8360m; 98°16'41" e 49,796 m até o vértice 90, de coordenadas N 7.593.113,4098m e E 241.583,1134m; 106°41'30" e 49,952 m até o vértice 91, de coordenadas N 7.593.099,0625m e E 241.630,9607m; 111°48'33" e 50,000 m até o vértice 92, de coordenadas N 7.593.080,4868m e E 241.677,3821m; 115°18'05" e 49,937 m até o vértice 93, de coordenadas N 7.593.059,1447m e E 241.722,5288m; 116°20'14" e 49,966 m até o vértice 94, de coordenadas N 7.593.036,9771m e E 241.767,3080m; 113°42'21" e 49,959 m até o vértice 95, de coordenadas N 7.593.016,8915m e E 241.813,0516m; 123°38'40" e 49,994 m até o vértice 96, de coordenadas N 7.592.989,1930m e E 241.854,6710m; 119°43'10" e 50,000 m até o vértice 97, de coordenadas N 7.592.964,4054m e E 241.898,0942m; 123°27'07" e 49,976 m até o vértice 98, de coordenadas N 7.592.936,8568m e E 241.939,7917m; 126°29'17" e 49,985 m até o vértice 99, de coordenadas N 7.592.907,1331m e E 241.979,9786m; 128°37'37" e 49,993 m até o vértice 100, de coordenadas N 7.592.875,9249m e E 242.019,0346m; 131°39'21" e 49,880 m até o vértice 101, de coordenadas N 7.592.842,7718m e E 242.056,3026m; 134°10'18" e 49,888 m até o vértice 102, de coordenadas N 7.592.808,0091m e E 242.092,0854m; 122°38'09" e 49,838 m até o vértice 103, de coordenadas N 7.592.781,1314m e E 242.134,0550m; 119°21'06" e 49,884 m até o vértice 104, de coordenadas N 7.592.756,6795m e E 242.177,5356m; 120°43'29" e 49,918 m até o vértice 105, de coordenadas N 7.592.731,1759m e E 242.220,4463m; 121°41'41" e 49,977 m até o vértice 106, de coordenadas N 7.592.704,9184m e E 242.262,9697m; 117°16'06" e 49,606 m até o vértice 107, de coordenadas N 7.592.682,1911m e E 242.307,0630m; 116°01'49" e 49,111 m até o vértice 108, de coordenadas N 7.592.660,6392m e E 242.351,1919m; 131°23'39" e 50,000 m até o vértice 109, de coordenadas N 7.592.627,5773m e E 242.388,7008m; 128°40'22" e 49,983 m até o vértice 110, de coordenadas N 7.592.596,3445m e E 242.427,7238m; 123°05'16" e 49,886 m até o vértice 111, de coordenadas N 7.592.569,1108m e E 242.469,5197m; 120°44'32" e 49,971 m até o vértice 112, de coordenadas N 7.592.543,5669m e E 242.512,4686m; 125°24'46" e 50,000 m até o vértice 113, de coordenadas N 7.592.514,5937m e E 242.553,2185m; 116°57'47" e 49,937 m até o vértice 114, de coordenadas N 7.592.491,9515m e E 242.597,7270m; 132°24'02" e 49,677 m até o vértice 115, de coordenadas N 7.592.458,4536m e E 242.634,4112m; 94°38'07" e 42,131 m até o vértice 116, de coordenadas N 7.592.455,0488m e E 242.676,4042m; 61°30'01" e 49,640 m até o vértice 117, de coordenadas N 7.592.478,7344m e E 242.720,0284m; 45°53'52" e 50,000 m até o vértice 118, de coordenadas N 7.592.513,5315m e E 242.755,9333m; 45°53'52" e 50,000 m até o vértice 119, de coordenadas N 7.592.548,3286m e E 242.791,8382m; 101°22'20" e 47,779 m até o vértice 120, de coordenadas N 7.592.538,9075m e E 242.838,6796m; 108°33'49" e 49,416 m até o vértice 121, de coordenadas N 7.592.523,1755m e E 242.885,5247m; 125°41'05" e 48,545 m até o vértice 122, de coordenadas N 7.592.494,8581m e E 242.924,9546m; 118°26'14" e 48,625 m até o vértice 123, de coordenadas N 7.592.471,7032m e E 242.967,7126m; 150°02'37" e 49,701 m até o vértice 124, de coordenadas N 7.592.428,6419m e E 242.992,5305m; 154°29'48" e 48,579 m até o vértice 125, de coordenadas N 7.592.384,7968m e E 243.013,4467m; 147°19'45" e 49,632 m até o vértice 126, de coordenadas N 7.592.343,0178m e E 243.040,2384m; 142°44'13" e 48,952 m até o vértice 127, de coordenadas N 7.592.304,0589m e E 243.069,8776m; 149°01'48" e 49,201 m até o vértice 128, de coordenadas N 7.592.261,8720m e E 243.095,1958m; 119°50'47" e 47,655 m até o vértice 129, de coordenadas N 7.592.238,1552m e E 243.136,5301m; 137°59'20" e 48,064 m até o vértice 130, de coordenadas N 7.592.202,4432m e E 243.168,6979m; 148°40'23" e 33,591 m até o vértice 131, de coordenadas N 7.592.173,7496m e E 243.186,1625m; 211°18'40" e 50,000 m até o vértice 132, de coordenadas N 7.592.131,0317m e E 243.160,1783m; 212°55'59" e 49,728 m até o vértice 133, de coordenadas N 7.592.089,2945m e E 243.133,1432m; 211°41'12" e 49,400 m até o vértice 134, de coordenadas N 7.592.047,2586m e E 243.107,1941m; 198°06'17" e 49,340 m até o vértice 135, de coordenadas N 7.592.000,3614m e E 243.091,8616m; 156°02'01" e 48,347 m até o vértice 136, de coordenadas N 7.591.956,1831m e E 243.111,5000m; 150°12'58" e 49,991 m até o vértice 137, de coordenadas N 7.591.912,7961m e E 243.136,3318m; 154°57'12" e 49,964 m até o vértice 138, de coordenadas N 7.591.867,5306m e E 243.157,4844m; 159°58'11" e 49,752 m até o vértice 139, de coordenadas N 7.591.820,7885m e E 243.174,5253m; 163°13'17" e 49,175 m até o vértice 140, de coordenadas N 7.591.773,7071m e E 243.188,7207m; 189°04'05" e 49,477 m até o vértice 141, de coordenadas N 7.591.724,8484m e E 243.180,9228m; 196°06'48" e 49,975 m até o vértice 142, de coordenadas N 7.591.676,8372m e E 243.167,0530m; 195°13'23" e 50,000 m até o vértice 143, de coordenadas N 7.591.628,5916m e E 243.153,9241m; 195°13'23" e 50,000 m até o vértice 144, de coordenadas N 7.591.580,3461m e E 243.140,7952m; 219°38'39" e 49,156 m até o vértice 145, de coordenadas N 7.591.542,4949m e E 243.109,4328m; 244°19'11" e 49,872 m até o vértice 146, de coordenadas N 7.591.520,8830m e E 243.064,4870m; 249°33'46" e 49,989 m até o vértice 147, de coordenadas N 7.591.503,4278m e E 243.017,6444m; 252°48'37" e 50,000 m até o vértice 148, de coordenadas N 7.591.488,6509m e E 242.969,8779m; 247°58'17" e 49,962 m até o vértice 149, de coordenadas N 7.591.469,9116m e E 242.923,5633m; 246°56'31" e 50,000 m até o vértice 150, de coordenadas N 7.591.450,3284m e E 242.877,5578m; 248°42'45" e 49,991 m até o vértice 151, de coordenadas N 7.591.432,1795m e E 242.830,9780m; 176°21'00" e 16,373 m até o vértice 152, de coordenadas N 7.591.415,8399m e E 242.832,0203m; 89°58'29" e 49,651 m até o vértice 153, de coordenadas N 7.591.415,8617m e E 242.881,6717m; 120°25'39" e 47,297 m até o vértice 154, de coordenadas N 7.591.391,9086m e E 242.922,4542m; 161°09'04" e 46,128 m até o vértice 155, de coordenadas N 7.591.348,2541m e E 242.937,3569m; 194°51'24" e 47,990 m até o vértice 156, de coordenadas N 7.591.301,8687m e E 242.925,0522m; 170°42'06" e 49,336 m até o vértice 157, de coordenadas N 7.591.253,1813m e E 242.933,0237m; 171°28'27" e 49,257 m até o vértice 158, de coordenadas N 7.591.204,4690m e E 242.940,3264m; 173°59'24" e 48,147 m até o vértice 159, de coordenadas N 7.591.156,5869m e E 242.945,3674m; 197°31'21" e 49,551 m até o vértice 160, de coordenadas N 7.591.109,3348m e E 242.930,4484m; 207°46'02" e 49,926 m até o vértice 161, de coordenadas N 7.591.065,1579m e E 242.907,1889m; 215°07'30" e 49,934 m até o vértice 162, de coordenadas N 7.591.024,3174m e E 242.878,4589m; 222°22'34" e 49,966 m até o vértice 163, de coordenadas N 7.590.987,4054m e E 242.844,7819m; 235°24'25" e 49,883 m até o vértice 164, de coordenadas N 7.590.959,0845m e E 242.803,7179m; 246°56'11" e 49,304 m até o vértice 165, de coordenadas N 7.590.939,7695m e E 242.758,3548m; 257°01'28" e 49,723 m até o vértice 166, de coordenadas N 7.590.928,6050m e E 242.709,9013m; 248°19'00" e 49,948 m até o vértice 167, de coordenadas N 7.590.910,1502m e E 242.663,4874m; 254°48'48" e 49,948 m até o vértice 168, de coordenadas N 7.590.897,0656m e E 242.615,2838m; 268°53'24" e 49,532 m até o vértice 169, de coordenadas N 7.590.896,1060m e E 242.565,7616m; 271°20'47" e 49,324 m até o vértice 170, de coordenadas N 7.590.897,2650m e E 242.516,4514m; 292°36'58" e 47,701 m até o vértice 171, de coordenadas N 7.590.915,6084m e E 242.472,4188m; 293°36'19" e 48,701 m até o vértice 172, de coordenadas N 7.590.935,1099m e E 242.427,7930m; 278°03'24" e 50,000 m até o vértice 173, de coordenadas N 7.590.942,1174m e E 242.378,2866m; 274°01'10" e 49,342 m até o vértice 174, de coordenadas N 7.590.945,5761m e E 242.329,0656m; 280°06'27" e 49,959 m até o vértice 175, de coordenadas N 7.590.954,3437m e E 242.279,8819m; 285°36'26" e 49,922 m até o

vértice 176, de coordenadas N 7.590.967,7749m e E 242.231,8003m; 293°13'45" e 49,978 m até o vértice 177, de coordenadas N 7.590.987,4866m e E 242.185,8739m; 299°01'50" e 49,939 m até o vértice 178, de coordenadas N 7.591.011,7206m e E 242.142,2093m; 302°37'35" e 49,989 m até o vértice 179, de coordenadas N 7.591.038,6726m e E 242.100,1082m; 309°14'20" e 49,995 m até o vértice 180, de coordenadas N 7.591.070,2970m e E 242.061,3866m; 314°37'23" e 50,000 m até o vértice 181, de coordenadas N 7.591.105,4191m e E 242.025,7995m; 314°07'48" e 49,999 m até o vértice 182, de coordenadas N 7.591.140,2326m e E 241.989,9123m; 309°51'33" e 49,803 m até o vértice 183, de coordenadas N 7.591.172,1517m e E 241.951,6823m; 215°54'06" e 28,972 m até o vértice 184, de coordenadas N 7.591.148,6838m e E 241.934,6933m; 177°32'37" e 49,987 m até o vértice 185, de coordenadas N 7.591.098,7430m e E 241.936,8356m; 190°19'20" e 48,956 m até o vértice 186, de coordenadas N 7.591.050,5795m e E 241.928,0634m; 206°21'16" e 48,389 m até o vértice 187, de coordenadas N 7.591.007,2201m e E 241.906,5825m; 206°21'11" e 49,537 m até o vértice 188, de coordenadas N 7.590.962,8310m e E 241.884,5929m; 204°07'56" e 49,563 m até o vértice 189, de coordenadas N 7.590.917,5994m e E 241.864,3292m; 195°21'58" e 49,728 m até o vértice 190, de coordenadas N 7.590.869,6488m e E 241.851,1520m; 201°21'01" e 49,976 m até o vértice 191, de coordenadas N 7.590.823,1027m e E 241.832,9574m; 215°33'01" e 49,645 m até o vértice 192, de coordenadas N 7.590.782,7112m e E 241.804,0930m; 221°04'36" e 49,310 m até o vértice 193, de coordenadas N 7.590.745,5398m e E 241.771,6929m; 190°35'29" e 49,206 m até o vértice 194, de coordenadas N 7.590.697,1719m e E 241.762,6487m; 190°49'04" e 49,163 m até o vértice 195, de coordenadas N 7.590.648,8826m e E 241.753,4215m; 191°42'38" e 49,923 m até o vértice 196, de coordenadas N 7.590.599,9983m e E 241.743,2885m; 181°54'10" e 99,960 m até o vértice 197, de coordenadas N 7.590.500,0929m e E 241.739,9696m; 173°36'08" e 49,823 m até o vértice 198, de coordenadas N 7.590.450,5806m e E 241.745,5214m; 175°08'45" e 49,674 m até o vértice 199, de coordenadas N 7.590.401,0843m e E 241.749,7247m; 189°31'15" e 49,909 m até o vértice 200, de coordenadas N 7.590.351,8626m e E 241.741,4694m; 195°37'09" e 50,000 m até o vértice 201, de coordenadas N 7.590.303,7091m e E 241.728,0073m; 194°03'41" e 49,998 m até o vértice 202, de coordenadas N 7.590.255,2094m e E 241.715,8597m; 199°48'17" e 49,976 m até o vértice 203, de coordenadas N 7.590.208,1891m e E 241.698,9270m; 208°33'42" e 49,879 m até o vértice 204, de coordenadas N 7.590.164,3805m e E 241.675,0798m; 210°29'40" e 49,909 m até o vértice 205, de coordenadas N 7.590.121,3754m e E 241.649,7534m; 200°57'17" e 49,665 m até o vértice 206, de coordenadas N 7.590.074,9948m e E 241.631,9915m; 224°58'33" e 49,646 m até o vértice 207, de coordenadas N 7.590.039,8752m e E 241.596,9015m; 239°52'41" e 49,656 m até o vértice 208, de coordenadas N 7.590.014,9560m e E 241.553,9515m; 234°13'08" e 49,454 m até o vértice 209, de coordenadas N 7.589.986,0408m e E 241.513,8317m; 236°59'04" e 47,827 m até o vértice 210, de coordenadas N 7.589.959,9816m e E 241.473,7280m; 254°27'00" e 49,899 m até o vértice 211, de coordenadas N 7.589.946,6047m e E 241.425,6558m; 262°07'33" e 49,936 m até o vértice 212, de coordenadas N 7.589.939,7635m e E 241.376,1907m; 264°27'27" e 50,000 m até o vértice 213, de coordenadas N 7.589.934,9343m e E 241.326,4249m; 269°33'42" e 49,764 m até o vértice 214, de coordenadas N 7.589.934,5535m e E 241.276,6625m; 278°20'49" e 49,894 m até o vértice 215, de coordenadas N 7.589.941,7963m e E 241.227,2975m; 286°22'14" e 49,923 m até o vértice 216, de coordenadas N 7.589.955,8671m e E 241.179,3983m; 292°30'50" e 49,972 m até o vértice 217, de coordenadas N 7.589.975,0016m e E 241.133,2352m; 301°50'46" e 49,611 m até o vértice 218, de coordenadas N 7.590.001,1786m e E 241.091,0919m; 325°35'39" e 49,551 m até o vértice 219, de coordenadas N 7.590.042,0614m e E 241.063,0928m; 342°51'56" e 48,796 m até o vértice 220, de coordenadas N 7.590.088,6918m e E 241.048,7167m; 346°42'40" e 47,791 m até o vértice 221, de coordenadas N 7.590.135,2027m e E 241.037,7315m; 318°40'17" e 47,473 m até o vértice 222, de coordenadas N 7.590.170,8516m e E 241.006,3817m; 314°51'24" e 49,425 m até o vértice 223, de coordenadas N 7.590.205,7128m e E 240.971,3455m; 307°20'08" e 49,483 m até o vértice 224, de coordenadas N 7.590.235,7236m e E 240.932,0015m; 306°42'42" e 47,754 m até o vértice 225, de coordenadas N 7.590.264,2703m e E 240.893,7196m; 296°08'48" e 49,360 m até o vértice 226, de coordenadas N 7.590.286,0220m e E 240.849,4102m; 258°56'08" e 30,972 m até o vértice 227, de coordenadas N 7.590.280,0782m e E 240.819,0144m; 222°04'01" e 49,406 m até o vértice 228, de coordenadas N 7.590.234,2914m e E 240.800,4530m; 213°46'35" e 49,976 m até o vértice 229, de coordenadas N 7.590.192,7504m e E 240.772,6685m; 222°50'30" e 49,850 m até o vértice 230, de coordenadas N 7.590.156,1983m e E 240.738,7715m; 225°51'04" e 50,000 m até o vértice 231, de coordenadas N 7.590.121,3721m e E 240.702,8948m; 221°12'41" e 49,886 m até o vértice 232, de coordenadas N 7.590.083,8438m e E 240.670,0281m; 227°54'40" e 49,289 m até o vértice 233, de coordenadas N 7.590.050,8062m e E 240.633,4505m; 241°49'05" e 49,956 m até o vértice 234, de coordenadas N 7.590.027,2134m e E 240.589,4170m; 247°20'04" e 50,000 m até o vértice 235, de coordenadas N 7.590.007,9459m e E 240.543,2784m; 235°45'46" e 49,721 m até o vértice 236, de coordenadas N 7.589.979,9717m e E 240.502,1732m; 249°27'02" e 49,870 m até o vértice 237, de coordenadas N 7.589.962,4666m e E 240.455,4766m; 252°32'49" e 49,970 m até o vértice 238, de coordenadas N 7.589.947,4793m e E 240.407,8067m; 256°54'09" e 49,917 m até o vértice 239, de coordenadas N 7.589.936,1677m e E 240.359,1880m; 250°53'05" e 48,460 m até o vértice 240, de coordenadas N 7.589.920,2985m e E 240.313,3998m; 242°46'33" e 49,783 m até o vértice 241, de coordenadas N 7.589.897,5241m e E 240.269,1316m; 247°04'59" e 49,974 m até o vértice 242, de coordenadas N 7.589.878,0644m e E 240.223,1020m; 239°03'53" e 48,189 m até o vértice 243, de coordenadas N 7.589.853,2919m e E 240.181,7677m; 244°10'16" e 48,130 m até o vértice 244, de coordenadas N 7.589.832,3225m e E 240.138,4463m; 243°01'36" e 49,329 m até o vértice 245, de coordenadas N 7.589.809,9482m e E 240.094,4837m; 235°34'13" e 49,737 m até o vértice 246, de coordenadas N 7.589.781,8272m e E 240.053,4598m; 248°35'13" e 49,751 m até o vértice 247, de coordenadas N 7.589.763,6638m e E 240.007,1433m; 261°41'25" e 49,623 m até o vértice 248, de coordenadas N 7.589.756,4920m e E 239.958,0413m; 276°17'41" e 49,479 m até o vértice 249, de coordenadas N 7.589.761,9169m e E 239.908,8604m; 284°42'46" e 49,915 m até o vértice 250, de coordenadas N 7.589.774,5942m e E 239.860,5818m; 279°10'58" e 49,940 m até o vértice 251, de coordenadas N 7.589.782,5638m e E 239.811,2818m; 261°12'15" e 46,252 m até o vértice 252, de coordenadas N 7.589.775,4912m e E 239.765,5736m; 261°18'38" e 48,251 m até o vértice 253, de coordenadas N 7.589.768,2014m e E 239.717,8766m; 288°29'21" e 49,800 m até o vértice 254, de coordenadas N 7.589.783,9944m e E 239.670,6472m; 276°22'41" e 44,911 m até o vértice 255, de coordenadas N 7.589.788,9835m e E 239.626,0138m; 273°53'53" e 49,570 m até o vértice 256, de coordenadas N 7.589.792,3533m e E 239.576,5582m; 252°30'06" e 46,986 m até o vértice 257, de coordenadas N 7.589.778,2256m e E 239.531,7466m; 234°10'24" e 49,971 m até o vértice 258, de coordenadas N 7.589.748,9760m e E 239.491,2309m; 233°06'52" e 49,970 m até o vértice 259, de coordenadas N 7.589.718,9832m e E 239.451,2634m; 237°34'54" e 49,979 m até o vértice 260, de coordenadas N 7.589.692,1895m e E 239.409,0732m; 258°12'23" e 48,483 m até o vértice 261, de coordenadas N 7.589.682,2802m e E 239.361,6138m; 160°25'22" e 31,707 m até o vértice 262, de coordenadas N 7.589.652,4066m e E 239.372,2380m; 138°26'23" e 49,993 m até o vértice 263, de coordenadas N 7.589.614,9987m e E 239.405,4040m; 125°08'39" e 49,139 m até o vértice 264, de coordenadas N 7.589.586,7125m e E 239.445,5853m; 107°05'39" e 49,880 m até o vértice 265, de coordenadas N 7.589.572,0506m e E 239.493,26

vértice 360, de coordenadas N 7.587.544,7427m e E 236.960,5003m; 267°12'38" e 49,809 m até o vértice 361, de coordenadas N 7.587.542,3626m e E 236.911,6493m; 249°02'20" e 49,529 m até o vértice 362, de coordenadas N 7.587.524,6445m e E 236.865,3982m; 268°43'58" e 44,322 m até o vértice 363, de coordenadas N 7.587.523,6642m e E 236.821,0875m; 288°49'44" e 49,457 m até o vértice 364, de coordenadas N 7.587.539,6260m e E 236.774,2776m; 291°52'25" e 49,785 m até o vértice 365, de coordenadas N 7.587.558,1739m e E 236.728,0766m; 294°40'43" e 50,000 m até o vértice 366, de coordenadas N 7.587.579,0502m e E 236.682,6433m; 290°57'07" e 49,503 m até o vértice 367, de coordenadas N 7.587.596,7517m e E 236.636,4132m; 242°53'31" e 49,193 m até o vértice 368, de coordenadas N 7.587.574,3359m e E 236.592,6238m; 256°24'19" e 49,909 m até o vértice 369, de coordenadas N 7.587.562,6048m e E 236.544,1132m; 256°28'25" e 49,973 m até o vértice 370, de coordenadas N 7.587.550,9167m e E 236.495,5268m; 255°15'58" e 50,000 m até o vértice 371, de coordenadas N 7.587.538,2003m e E 236.447,1709m; 245°20'26" e 49,636 m até o vértice 372, de coordenadas N 7.587.517,4911m e E 236.402,0619m; 236°47'33" e 49,160 m até o vértice 373, de coordenadas N 7.587.490,5674m e E 236.360,9300m; 217°11'49" e 50,000 m até o vértice 374, de coordenadas N 7.587.450,7392m e E 236.330,7022m; 217°16'15" e 50,000 m até o vértice 375, de coordenadas N 7.587.410,9502m e E 236.300,4230m; 217°31'56" e 49,999 m até o vértice 376, de coordenadas N 7.587.371,3001m e E 236.269,9629m; 228°43'24" e 49,913 m até o vértice 377, de coordenadas N 7.587.338,3729m e E 236.232,4517m; 192°31'59" e 47,794 m até o vértice 378, de coordenadas N 7.587.291,7179m e E 236.222,0802m; 208°35'51" e 49,562 m até o vértice 379, de coordenadas N 7.587.248,2026m e E 236.198,3573m; 216°29'43" e 49,929 m até o vértice 380, de coordenadas N 7.587.208,0641m e E 236.168,6614m; 218°45'46" e 49,984 m até o vértice 381, de coordenadas N 7.587.169,0896m e E 236.137,3669m; 222°09'15" e 50,000 m até o vértice 382, de coordenadas N 7.587.132,0224m e E 236.103,8106m; 244°45'52" e 47,113 m até o vértice 383, de coordenadas N 7.587.111,9363m e E 236.061,1943m; 265°37'04" e 49,920 m até o vértice 384, de coordenadas N 7.587.108,1219m e E 236.011,4202m; 268°17'08" e 50,000 m até o vértice 385, de coordenadas N 7.587.106,6259m e E 235.961,4425m; 269°21'13" e 49,966 m até o vértice 386, de coordenadas N 7.587.106,0622m e E 235.911,4799m; 280°16'06" e 48,449 m até o vértice 387, de coordenadas N 7.587.114,6986m e E 235.863,8073m; 310°21'03" e 50,000 m até o vértice 388, de coordenadas N 7.587.147,0719m e E 235.825,7026m; 310°21'03" e 50,000 m até o vértice 389, de coordenadas N 7.587.179,4452m e E 235.787,5979m; 311°34'19" e 49,991 m até o vértice 390, de coordenadas N 7.587.212,6173m e E 235.750,1986m; 312°33'03" e 50,000 m até o vértice 391, de coordenadas N 7.587.246,4295m e E 235.713,3648m; 312°20'05" e 50,000 m até o vértice 392, de coordenadas N 7.587.280,1025m e E 235.676,4037m; 312°17'04" e 50,000 m até o vértice 393, de coordenadas N 7.587.313,7432m e E 235.639,4130m; 312°17'04" e 50,000 m até o vértice 394, de coordenadas N 7.587.347,3838m e E 235.602,4224m; 314°09'00" e 49,943 m até o vértice 395, de coordenadas N 7.587.382,1711m e E 235.566,5874m; 318°09'44" e 50,000 m até o vértice 396, de coordenadas N 7.587.419,4228m e E 235.533,2361m; 318°09'44" e 50,000 m até o vértice 397, de coordenadas N 7.587.456,6746m e E 235.499,8849m; 318°09'44" e 50,000 m até o vértice 398, de coordenadas N 7.587.493,9264m e E 235.466,5337m; 343°53'27" e 49,042 m até o vértice 399, de coordenadas N 7.587.541,0431m e E 235.452,9261m; 10°13'46" e 44,488 m até o vértice 400, de coordenadas N 7.587.584,8238m e E 235.460,8267m; 44°24'25" e 50,000 m até o vértice 401, de coordenadas N 7.587.620,5432m e E 235.495,8141m; 22°06'00" e 48,314 m até o vértice 402, de coordenadas N 7.587.665,3075m e E 235.513,9910m; 31°07'24" e 47,729 m até o vértice 403, de coordenadas N 7.587.706,1667m e E 235.538,6614m; 48°45'36" e 48,820 m até o vértice 404, de coordenadas N 7.587.738,3495m e E 235.575,3720m; 37°22'15" e 47,102 m até o vértice 405, de coordenadas N 7.587.775,7828m e E 235.603,9617m; 43°04'34" e 49,184 m até o vértice 406, de coordenadas N 7.587.811,7090m e E 235.637,5528m; 39°40'12" e 47,223 m até o vértice 407, de coordenadas N 7.587.848,0578m e E 235.667,6979m; 353°50'13" e 49,911 m até o vértice 408, de coordenadas N 7.587.897,6803m e E 235.662,3396m; 342°03'12" e 49,315 m até o vértice 409, de coordenadas N 7.587.944,5954m e E 235.647,1442m; 321°28'37" e 49,950 m até o vértice 410, de coordenadas N 7.587.983,6739m e E 235.616,0339m; 321°38'33" e 49,861 m até o vértice 411, de coordenadas N 7.588.022,7727m e E 235.585,0916m; 15°49'38" e 42,303 m até o vértice 412, de coordenadas N 7.588.063,4721m e E 235.596,6292m; 37°34'27" e 49,944 m até o vértice 413, de coordenadas N 7.588.103,0556m e E 235.627,0842m; 45°46'02" e 49,984 m até o vértice 414, de coordenadas N 7.588.137,9234m e E 235.662,8983m; 48°23'14" e 49,993 m até o vértice 415, de coordenadas N 7.588.171,1234m e E 235.700,2754m; 51°29'11" e 49,577 m até o vértice 416, de coordenadas N 7.588.201,9953m e E 235.739,0679m; 58°35'48" e 50,000 m até o vértice 417, de coordenadas N 7.588.228,0482m e E 235.781,7439m; 38°58'41" e 48,392 m até o vértice 418, de coordenadas N 7.588.265,6679m e E 235.812,1838m; 42°41'30" e 48,714 m até o vértice 419, de coordenadas N 7.588.301,4730m e E 235.845,2143m; 55°06'30" e 49,984 m até o vértice 420, de coordenadas N 7.588.330,0651m e E 235.886,2127m; 56°41'02" e 49,984 m até o vértice 421, de coordenadas N 7.588.357,5190m e E 235.927,9816m; 51°44'22" e 49,961 m até o vértice 422, de coordenadas N 7.588.388,4570m e E 235.967,2115m; 44°40'57" e 50,000 m até o vértice 423, de coordenadas N 7.588.424,0077m e E 236.002,3704m; 42°38'46" e 49,999 m até o vértice 424, de coordenadas N 7.588.460,7845m e E 236.036,2429m; 48°15'58" e 49,809 m até o vértice 425, de coordenadas N 7.588.493,9408m e E 236.073,4125m; 56°00'16" e 49,325 m até o vértice 426, de coordenadas N 7.588.521,5201m e E 236.114,3071m; 27°37'45" e 48,482 m até o vértice 427, de coordenadas N 7.588.564,4739m e E 236.136,7908m; 74°52'02" e 48,653 m até o vértice 428, de coordenadas N 7.588.577,1750m e E 236.183,7565m; 104°16'53" e 49,240 m até o vértice 429, de coordenadas N 7.588.565,0281m e E 236.231,4748m; 123°26'13" e 49,624 m até o vértice 430, de coordenadas N 7.588.537,6845m e E 236.272,8853m; 141°34'36" e 49,697 m até o vértice 431, de coordenadas N 7.588.498,7500m e E 236.303,7703m; 65°29'31" e 33,306 m até o vértice 432, de coordenadas N 7.588.512,5659m e E 236.334,0752m; 54°59'08" e 49,970 m até o vértice 433, de coordenadas N 7.588.541,2377m e E 236.375,0009m; 20°57'28" e 49,613 m até o vértice 434, de coordenadas N 7.588.587,5681m e E 236.392,7463m; 10°22'18" e 49,855 m até o vértice 435, de coordenadas N 7.588.636,6086m e E 236.401,7220m; 32°06'55" e 49,818 m até o vértice 436, de coordenadas N 7.588.678,8032m e E 236.428,2062m; 48°57'46" e 49,945 m até o vértice 437, de coordenadas N 7.588.711,5943m e E 236.465,8786m; 53°58'39" e 45,312 m até o vértice 438, de coordenadas N 7.588.738,2425m e E 236.502,5266m; 7°20'26" e 49,895 m até o vértice 439, de coordenadas N 7.588.787,7286m e E 236.508,9014m; 23°50'36" e 49,705 m até o vértice 440, de coordenadas N 7.588.833,1920m e E 236.528,9942m; 21°39'41" e 49,953 m até o vértice 441, de coordenadas N 7.588.879,6169m e E 236.547,4326m; 25°26'16" e 49,932 m até o vértice 442, de coordenadas N 7.588.924,7079m e E 236.568,8800m; 15°17'07" e 47,495 m até o vértice 443, de coordenadas N 7.588.970,5230m e E 236.581,4010m; 15°15'45" e 49,274 m até o vértice 444, de coordenadas N 7.589.018,0594m e E 236.594,3720m; 8°49'39" e 49,269 m até o vértice 445, de coordenadas N 7.589.066,7447m e E 236.601,9329m; 18°37'47" e 49,400 m até o vértice 446, de coordenadas N 7.589.113,5564m e E 236.617,1713m; 14°25'18" e 49,304 m até o vértice 447, de coordenadas N 7.589.161,3066m e E 236.629,9932m; 7°29'21" e 49,768 m até o vértice 448, de coordenadas N 7.589.210,6500m e E 236.636,4800m; 46°35'03" e 49,922 m até o vértice 449, de coordenadas N 7.589.244,9607m e E 236.672,7426m; 77°01'14" e 49,161 m até o vértice 450, de coordenadas N 7.589.256,0024m e E 236.720,6480m; 66°39'29" e 49,804 m até o vértice 451, de coordenadas N 7.589.275,7355m e E 236.766,3759m; 33°18'10" e 48,134 m até o

vértice 452, de coordenadas N 7.589.315,9646m e E 236.792,8043m; 32°23'30" e 49,760 m até o vértice 453, de coordenadas N 7.589.357,9819m e E 236.819,4607m; 46°40'20" e 49,937 m até o vértice 454, de coordenadas N 7.589.392,2474m e E 236.855,7873m; 55°17'33" e 41,611 m até o vértice 455, de coordenadas N 7.589.415,9404m e E 236.889,9946m; 42°47'16" e 49,487 m até o vértice 456, de coordenadas N 7.589.452,2578m e E 236.923,6106m; 38°46'28" e 49,442 m até o vértice 457, de coordenadas N 7.589.490,8039m e E 236.954,5742m; 19°27'36" e 48,639 m até o vértice 458, de coordenadas N 7.589.536,6644m e E 236.970,7782m; 31°10'33" e 49,951 m até o vértice 459, de coordenadas N 7.589.579,4020m e E 236.996,6363m; 44°16'45" e 49,252 m até o vértice 460, de coordenadas N 7.589.614,6637m e E 237.031,0218m; 47°34'43" e 49,365 m até o vértice 461, de coordenadas N 7.589.647,9643m e E 237.067,4635m; 7°44'22" e 49,972 m até o vértice 462, de coordenadas N 7.589.697,4816m e E 237.074,1931m; 26°29'15" e 48,831 m até o vértice 463, de coordenadas N 7.589.741,1867m e E 237.095,9718m; 50°30'47" e 49,490 m até o vértice 464, de coordenadas N 7.589.772,6576m e E 237.134,1667m; 49°01'25" e 49,594 m até o vértice 465, de coordenadas N 7.589.805,1791m e E 237.171,6094m; 22°41'24" e 49,995 m até o vértice 466, de coordenadas N 7.589.851,3049m e E 237.190,8949m; 12°54'53" e 49,754 m até o vértice 467, de coordenadas N 7.589.899,7999m e E 237.202,0147m; 344°30'00" e 48,020 m até o vértice 468, de coordenadas N 7.589.946,0737m e E 237.189,1818m; 327°42'51" e 49,695 m até o vértice 469, de coordenadas N 7.589.988,0860m e E 237.162,6374m; 321°12'13" e 50,000 m até o vértice 470, de coordenadas N 7.590.027,0548m e E 237.131,3096m; 354°19'35" e 49,951 m até o vértice 471, de coordenadas N 7.590.076,7606m e E 237.126,3713m; 7°35'38" e 49,640 m até o vértice 472, de coordenadas N 7.590.125,9657m e E 237.132,9313m; 9°46'30" e 49,985 m até o vértice 473, de coordenadas N 7.590.175,2255m e E 237.141,4177m; 349°31'30" e 48,852 m até o vértice 474, de coordenadas N 7.590.223,2635m e E 237.132,5360m; 304°01'29" e 48,759 m até o vértice 475, de coordenadas N 7.590.250,5469m e E 237.092,1245m; 294°01'30" e 49,950 m até o vértice 476, de coordenadas N 7.590.270,8833m e E 237.046,5015m; 256°09'35" e 47,344 m até o vértice 477, de coordenadas N 7.590.259,5578m e E 237.000,5322m; 240°47'13" e 49,524 m até o vértice 478, de coordenadas N 7.590.235,3873m e E 236.957,3073m; 229°49'06" e 49,973 m até o vértice 479, de coordenadas N 7.590.203,1441m e E 236.919,1278m; 231°29'38" e 49,925 m até o vértice 480, de coordenadas N 7.590.172,0607m e E 236.880,0594m; 234°36'39" e 50,000 m até o vértice 481, de coordenadas N 7.590.143,1045m e E 236.839,2974m; 302°12'40" e 21,748 m até o vértice 482, de coordenadas N 7.590.154,6969m e E 236.820,8968m; 3°08'22" e 50,000 m até o vértice 483, de coordenadas N 7.590.204,6219m e E 236.823,6352m; 0°23'10" e 49,901 m até o vértice 484, de coordenadas N 7.590.254,5213m e E 236.823,9714m; 357°52'46" e 49,703 m até o vértice 485, de coordenadas N 7.590.304,1899m e E 236.822,1322m; 14°29'29" e 49,989 m até o vértice 486, de coordenadas N 7.590.352,5883m e E 236.834,6411m; 12°36'01" e 50,000 m até o vértice 487, de coordenadas N 7.590.401,3841m e E 236.845,5485m; 31°07'31" e 49,468 m até o vértice 488, de coordenadas N 7.590.443,7306m e E 236.871,1190m; 37°52'50" e 49,984 m até o vértice 489, de coordenadas N 7.590.483,1828m e E 236.901,8101m; 76°09'43" e 46,802 m até o vértice 490, de coordenadas N 7.590.494,3767m e E 236.947,2534m; 104°10'12" e 49,725 m até o vértice 491, de coordenadas N 7.590.482,2039m e E 236.995,4659m; 107°10'32" e 49,633 m até o vértice 492, de coordenadas N 7.590.467,5473m e E 237.042,8852m; 74°59'05" e 49,943 m até o vértice 493, de coordenadas N 7.590.480,4863m e E 237.091,1230m; 79°29'45" e 49,995 m até o vértice 494, de coordenadas N 7.590.489,6007m e E 237.140,2805m; 81°35'05" e 49,909 m até o vértice 495, de coordenadas N 7.590.496,9047m e E 237.189,6524m; 93°27'30" e 49,951 m até o vértice 496, de coordenadas N 7.590.493,8915m e E 237.239,5124m; 112°05'49" e 49,489 m até o vértice 497, de coordenadas N 7.590.475,2749m e E 237.285,3664m; 127°14'27" e 49,843 m até o vértice 498, de coordenadas N 7.590.445,1117m e E 237.325,0461m; 135°28'49" e 49,887 m até o vértice 499, de coordenadas N 7.590.409,5415m e E 237.360,0250m; 137°45'20" e 49,550 m até o vértice 500, de coordenadas N 7.590.372,8609m e E 237.393,3369m; 146°23'27" e 49,984 m até o vértice 501, de coordenadas N 7.590.331,2324m e E 237.421,0045m; 137°04'43" e 49,606 m até o vértice 502, de coordenadas N 7.590.294,9067m e E 237.454,7858m; 127°42'01" e 48,773 m até o vértice 503, de coordenadas N 7.590.265,0804m e E 237.493,3761m; 112°41'46" e 49,937 m até o vértice 504, de coordenadas N 7.590.245,8125m e E 237.539,4467m; 111°34'48" e 49,314 m até o vértice 505, de coordenadas N 7.590.227,6747m e E 237.585,3044m; 128°12'14" e 49,384 m até o vértice 506, de coordenadas N 7.590.197,1325m e E 237.624,1113m; 111°19'24" e 25,896 m até o vértice 507, de coordenadas N 7.590.187,7158m e E 237.648,2348m; 67°01'23" e 44,737 m até o vértice 508, de coordenadas N 7.590.205,1793m e E 237.689,4220m; 106°27'03" e 49,341 m até o vértice 509, de coordenadas N 7.590.191,2064m e E 237.736,7431m; 111°08'51" e 50,000 m até o vértice 510, de coordenadas N 7.590.173,1678m e E 237.783,3758m; 154°41'43" e 41,105 m até o vértice 511, de coordenadas N 7.590.136,0068m e E 237.800,9456m; 136°31'20" e 42,045 m até o vértice 512, de coordenadas N 7.590.105,4972m e E 237.829,8756m; 41°58'50" e 43,683 m até o vértice 513, de coordenadas N 7.590.137,9695m e E 237.859,0940m; 40°15'40" e 38,604 m até o vértice 514, de coordenadas N 7.590.167,4286m e E 237.884,0428m; 336°22'04" e 49,019 m até o vértice 515, de coordenadas N 7.590.212,3363m e E 237.864,3929m; 11°33'39" e 48,095 m até o vértice 516, de coordenadas N 7.590.259,4553m e E 237.874,0315m; 24°27'26" e 47,604 m até o vértice 517, de coordenadas N 7.590.302,7876m e E 237.893,7400m; 38°59'47" e 47,959 m até o vértice 518, de coordenadas N 7.590.340,0603m e E 237.923,9189m; 324°10'49" e 38,029 m até o vértice 519, de coordenadas N 7.590.370,8964m e E 237.901,6631m; 340°44'28" e 49,852 m até o vértice 520, de coordenadas N 7.590.417,9586m e E 237.885,2202m; 348°25'47" e 49,970 m até o vértice 521, de coordenadas N 7.590.466,9133m e E 237.875,1976m; 353°12'21" e 49,997 m até o vértice 522, de coordenadas N 7.590.516,5594m e E 237.869,2827m; 355°16'52" e 49,991 m até o vértice 523, de coordenadas N 7.590.566,3811m e E 237.865,1701m; 359°56'16" e 49,831 m até o vértice 524, de coordenadas N 7.590.616,2125m e E 237.865,1164m; 13°23'13" e 49,548 m até o vértice 525, de coordenadas N 7.590.664,4138m e E 237.876,5879m; 35°12'50" e 49,136 m até o vértice 526, de coordenadas N 7.590.704,5578m e E 237.904,9209m; 52°50'09" e 49,026 m até o vértice 527, de coordenadas N 7.590.734,1743m e E 237.943,9900m; 24°58'54" e 48,349 m até o vértice 528, de coordenadas N 7.590.778,0000m e E 237.964,4091m; 14°25'42" e 49,485 m até o vértice 529, de coordenadas N 7.590.825,9247m e E 237.976,7392m; 33°25'50" e 49,653 m até o vértice 530, de coordenadas N 7.590.867,3629m e E 238.004,0943m; 291°05'26" e 41,385 m até o vértice 531, de coordenadas N 7.590.882,2551m e E 237.965,4812m; 294°44'45" e 49,107 m até o vértice 532, de coordenadas N 7.590.902,8111m e E 237.920,8834m; 321°06'24" e 36,385 m até o vértice 533, de coordenadas N 7.590.931,1302m e E 237.898,0381m; 3°15'01" e 48,224 m até o vértice 534, de coordenadas N 7.590.979,2766m e E 237.900,7724m; 341°16'38" e 49,956 m até o vértice 535, de coordenadas N 7.591.026,5893m e E 237.884,7370m; 62°27'43" e 37,068 m até o vértice 536, de coordenadas N 7.591.043,7270m e E 237.917,6050m; 21°58'56" e 49,265 m até o vértice 537, de coordenadas N 7.591.089,4101m e E 237.936,0457m; 40°39'58" e 49,952 m até o vértice 538, de coordenadas N 7.591.127,2994m e E 237.968,5967m; 54°22'51" e 49,705 m até o vértice 539, de coordenadas N 7.591.156,2471m e E 238.009,0018m; 65°12'04" e 49,841 m até o vértice 540, de coordenadas N 7.591.177,1521m e E 238.054,2466m; 74°18'14" e 49,951 m até o vértice 541, de coordenadas N 7.591.190,6654m e E 238.102,3346m; 73°16'26" e 49,998 m até o vértice 542, de coordenadas N 7.591.205,0549m e E 238.150,2175m; 71°53'06" e 49,631 m até o vértice 543, de coordenadas

§1º - Para os fins deste decreto entendem-se por produtos, subprodutos ou serviços inerentes a UC:

I - Aqueles destinados a dar suporte físico e/ou logístico à implementação de atividades de uso público, tais como visitação, recreação, turismo e prática de esportes;

II - Ocupação do solo para instalação de equipamentos permanentes, tais como antenas de rádio difusão, bases de apoio, quiosques, etc.

Art. 12 - Através de Decreto serão regulamentados os critérios e parâmetros para cobrança da taxa de licença de uso de logradouro público localizadas na APA da Lagoa de Cima.

Art. 13 - O uso de imagens da APA da Lagoa de Cima com finalidade comercial poderá ser taxado, conforme critérios estabelecidos em PORTARIA do Órgão Ambiental Municipal.

Parágrafo único - Quando a finalidade do uso da imagem da APA da Lagoa de Cima for preponderantemente científica, educativa, cultural ou religiosa, o uso será sempre gratuito.

Art. 14 - Para fins de compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC), o licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras por qualquer órgão ambiental (Municipal, Estadual ou Federal) e enquadrados na exigência de EIA-RIMA e localizados totalmente ou parcialmente na zona de influência direta ou indireta ou nos domínios da APA da Lagoa de Cima, deverá o órgão licenciador assegurar recursos que serão destinados a sua implementação e manutenção.

Art. 15 - Nos processos de licenciamentos ambientais promovidos por qualquer órgão ambiental (Municipal, Estadual ou Federal) o órgão ambiental poderá solicitar a título de condicionamento estabelecer a aquisição e averbação como Reserva Legal ou Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN) ou doação ao Município de áreas no entorno ou no interior da APA da Lagoa de Cima.

Parágrafo único - Iguualmente no licenciamento do parcelamento do solo para fins de implantação de condomínio urbanístico, conforme previsto no art. 48 da Lei nº 7.975/2007, o Município poderá destinar a doação de área, para terrenos localizados no entorno ou no interior da APA da Lagoa de Cima.

Art. 16 - A instalação de redes de abastecimento de água, esgoto, energia e infra-estrutura urbana em geral, na área de domínio e inclusive da zona de amortecimento da APA da Lagoa de Cima onde estes equipamentos poderão ser admitidos, dependerão de prévia aprovação do Órgão Ambiental Municipal.

Art. 17 - O Órgão Ambiental Municipal articular-se-á com a comunidade científica, com o propósito de incentivar o desenvolvimento de pesquisas sobre a fauna, a flora e a ecologia da APA da Lagoa de Cima.

§ 1º - As pesquisas científicas na APA da Lagoa de Cima não poderão colocar em risco a sobrevivência das espécies integrantes dos ecossistemas protegidos.

§ 2º - A realização de pesquisas científicas na APA da Lagoa de Cima, dependerá de aprovação prévia e estará sujeita à fiscalização do órgão responsável por sua administração.

§ 3º - O Órgão Ambiental Municipal poderá transferir para as instituições de pesquisa nacionais, mediante acordo, a atribuição de aprovar a realização de pesquisas científicas e de credenciar pesquisadores para trabalharem na unidade de conservação.

Art. 18 - O Órgão Ambiental Municipal, responsável pela administração da APA da Lagoa de Cima, através do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FUMMAM) poderá receber recursos ou doações de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, provenientes de organizações privadas ou públicas ou pessoas físicas que desejarem colaborar com sua conservação.

Art. 19 - A gestão compartilhada por OSCIP é regulada por termo de parceria firmado com o órgão executor, nos termos da Lei Municipal nº 8.405 de 01 de julho de 2013.

Art. 20 - Poderá gerir a APA da Lagoa de Cima, a OSCIP que preencha os seguintes requisitos:

I - tenha dentre seus objetivos institucionais a proteção do meio ambiente ou a promoção do desenvolvimento sustentável; e

II - comprove a realização de atividades de proteção do meio ambiente ou desenvolvimento sustentável.

Art. 21 - O edital para seleção de OSCIP, visando à gestão compartilhada, deverá ser publicado com no mínimo sessenta dias de antecedência, em jornal de grande circulação na região da unidade de conservação e no Diário Oficial, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único - Os termos de referência para a apresentação de proposta pelas OSCIP serão definidos pelo Órgão Ambiental Municipal, ouvido o Conselho Consultivo da APA da Lagoa de Cima.

Art. 22 - A OSCIP deverá encaminhar anualmente relatórios de suas atividades para apreciação do Órgão Ambiental Municipal e do Conselho Consultivo da APA da Lagoa de Cima.

Art. 23 - A fiscalização ambiental nos domínios da APA de Lagoa de Cima ficará a cargo da Fiscalização do Meio Ambiente da SMMA, do Grupamento Ambiental da Guarda Civil Municipal, que terá suas ações e serviços coordenados pelo Órgão Ambiental Municipal.

Art. 24 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES 27 de dezembro de 2013.

Rosinha Garotinho
- Prefeita -

Id: 1611682

DECRETO Nº 457/2013

Dispõe sobre a criação do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Serra do Itaóca, instituída pela Lei Municipal Lei nº 8.424/2013, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 243, inc. V da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes, do artigo 1º, parágrafo único da Lei nº 8.424/2013;

CONSIDERANDO que para a efetiva implementação da unidade de conservação em epígrafe é imprescindível à criação do seu respectivo conselho consultivo, conforme os ditames do Decreto Federal nº 4.340/2002, que regulamenta artigos da Lei Federal nº 9.985/2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

CONSIDERANDO que para a efetiva implementação dos instrumentos de gestão previstos nos incisos I e II, do artigo 3º da Lei Municipal Lei nº 8.424/2013 e a consecutiva fixação do marcos físicos de delimitação, serão precedidas de consulta ao conselho gestor da Área de Proteção Ambiental da Serra do Itaóca;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental (APA) da Serra do Itaóca, de composição paritária.

Art. 2º - O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Serra do Itaóca tem como finalidade cooperar nas ações voltadas à efetiva implantação e implementação dos instrumentos de gestão da APA da Serra do Itaóca, bem como do cumprimento dos seus objetivos de criação.

Art. 3º - O Conselho Consultivo da APA da Serra do Itaóca será composto pela representação de 05 (cinco) órgãos públicos e deve contemplar, quando couber, órgãos ambientais de outros entes da Federação e órgãos de áreas afins, tais como pesquisa científica, educação, cultura, turismo e outros afins.

§ 1º - A representação da sociedade civil com 05 (cinco) instituições deve contemplar, quando couber, a comunidade científica e organizações não governamentais ambientalistas com atuação comprovada na região da unidade, população residente e do entorno, população tradicional, proprietários de imóveis no interior da unidade, trabalhadores e setor privado atuantes na região e representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica.

§ 2º - A composição do Conselho, bem como o número de entidades poderá ser alterada mediante proposta da presidência ou de um dos membros colegiados, desde que ratificados pela maioria absoluta da plenária do Conselho Consultivo da APA da Serra do Itaóca.

§ 3º - A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP com representação no conselho de unidade de conservação não pode se candidatar à gestão.

§ 4º - O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 4º - A reunião do Conselho da APA Serra do Itaóca deve ser pública, com pauta preestabelecida no ato da convocação e realizada em local de fácil acesso.

Art. 5º - A presidência do Conselho Consultivo da APA da Serra do Itaóca será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente ou representante por este livremente (ad nutum) indicado através de PORTARIA do Órgão Ambiental Municipal.

§ 1º - Caberá a Presidência do Conselho Consultivo da APA da Serra do Itaóca, a convocação e/ou convite às entidades que comporão o Conselho, para primeira reunião ordinária, bem como a definição da metodologia da convocatória, estabelecido em PORTARIA do Órgão Ambiental Municipal.

§ 2º - A Convocação elencada no parágrafo 1º se dará por meio de PORTARIA do Órgão Ambiental Municipal publicada em DIÁRIO OFICIAL (DO) com antecedência mínima de 30 dias, com ampla divulgação por outros meios e mídias.

§ 3º - Caberá a Presidência do Conselho Consultivo da APA da Serra do Itaóca, o ato de posse dos demais conselheiros indicados pelos órgãos que comporão o conselho.

Art. 6º - Compete ao Conselho:

I - Elaborar o seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados a partir da sua instalação;

II - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do plano de manejo da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;

III - buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;

V - acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

VI - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, inclusive em sua zona de influência;

VII - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e aperfeiçoar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso;

VIII - atuar excepcionalmente como Conselho Deliberativo nos seguintes casos:

a) Aprovação DO PLANO DE MANEJO e respectivo ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO / ZONEAMENTO AMBIENTAL;

b) contratação e elaboração do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade.

Art. 7º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da APA da Serra do Itaóca serão fixados em regimento interno, elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em plenária, e posteriormente publicado em Portaria do Órgão Ambiental Municipal.

Art. 8º - Os critérios metodológicos para elaboração do PLANO DE MANEJO serão definidos em Portaria do Órgão Ambiental Municipal, devendo conter ao menos:

I - Contextualização da unidade de conservação (UC);

II - quadro socioambiental/diagnóstico;

III - missão;

IV - programas de ação e implementação;

V - ZONEAMENTO AMBIENTAL/ECOLÓGICO-ECONÔMICO;

VI - sistema de Gestão;

VII - plano de controle e monitoramento de incêndios florestais;

VIII - matrizes de monitoramento e indicadores de sustentabilidade.

Art. 9º - O PLANO DE MANEJO da unidade de conservação, elaborado pelo Órgão Ambiental Municipal e após aprovação da plenária do Conselho Consultivo da APA da Serra do Itaóca, será publicado através de Portaria.

Parágrafo único - O PLANO DE MANEJO aprovado e publicado deverá estar permanentemente disponível para consulta pública na sede da unidade de conservação e/ou no centro de documentação do Órgão Ambiental Municipal.

Art. 10 - O ZONEAMENTO AMBIENTAL/ECOLÓGICO-ECONÔMICO deverá contemplar ao menos as seguintes zonas, com suas respectivas normativas de uso e ocupação:

I - Zona de Conservação da Vida Silvestre (ZCVS), onde poderá ser admitido um uso moderado e autossustentado da biota, este uso deverá ser regulado de modo a assegurar a manutenção dos ecossistemas naturais.

II - Zona de Usos Múltiplos (ZUM), onde estão compreendidas áreas onde a ocupação humana, seja ela qual for, tenha proporcionado um impacto com menores condições de regeneração, sejam por problemas naturais, ou mesmo por necessidade da manutenção do impacto causador.

Art. 11 - Na área de domínio do Município localizado na APA da Serra do Itaóca, o governo municipal poderá expedir autorização à exploração de produtos, subprodutos ou serviços inerentes às unidades de conservação, de acordo com os objetivos de unidade.

§1º - Para os fins deste decreto entendem-se por produtos, subprodutos ou serviços inerentes a UC:

I - Aqueles destinados a dar suporte físico e/ou logístico à implementação de atividades de uso público, tais como visitação, recreação, turismo e prática de esportes;

II - Ocupação do solo para instalação de equipamentos permanentes, tais como Atenas de rádio difusão, bases de apoio, quiosques, etc.

Art. 12 - As antenas de telefonia móvel, internet, rádios, TVs e similares, inclusive as estruturas de apoio para instalação, existentes no ato da criação da APA, somente permanecerão após obtenção da Autorização do Órgão Ambiental Municipal, pagamento da Taxa de licença recolhida ao Tesouro Municipal, da Secretaria Municipal de Fazenda e demais licenças que couber, especialmente da ANATEL.

Art. 13 - Através de Decreto serão regulamentados os critérios e parâmetros para cobrança da taxa de licença de uso de logradouro público, especificamente das antenas de telefonia móvel, internet, rádios, TVs e similares, localizadas na APA da Serra do Itaóca.

Parágrafo único - Fica vedada a partir da presente data, qualquer cessão de área de domínio do Município para instalação de antenas de telefonia móvel, internet, rádios, TVs e similares, inclusive suas respectivas estruturas de apoio.

Art. 14 - O uso de imagens da UC com finalidade comercial poderá ser taxado, conforme critérios estabelecidos em PORTARIA do Órgão Ambiental Municipal.

Parágrafo único - Quando a finalidade do uso da imagem da UC for preponderantemente científica, educativa, cultural ou religiosa, o uso será sempre gratuito.

Art. 15 - Para fins de compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC) o licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras por qualquer órgão ambiental (Municipal, Estadual ou Federal) e enquadrados na exigência de EIA-RIMA e localizados totalmente ou parcialmente na zona de influência direta ou indireta ou nos domínios da APA da Serra do Itaóca, deverá o órgão licenciador assegurar recursos que serão destinados a sua implementação e manutenção.

Parágrafo único - Nos processos de licenciamentos ambientais promovidos pelo município, o Órgão Ambiental Municipal poderá solicitar (quando possível) a título de compensação ambiental a aquisição e averbação como Reserva Legal ou Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN) de áreas no entorno ou no interior da APA da Serra do Itaóca.

Art. 16 - A segurança, controle e monitoramento ambiental nos domínios da APA da Serra do Itaóca, ficarão a cargo do Grupamento Ambiental da Guarda Civil Municipal, que terá suas ações e serviços coordenados pelo Órgão Ambiental Municipal.

Art. 17 - Os demais instrumentos de gestão previstos na Lei Municipal Lei nº 8.424/2013, bem como as medidas técnicas e estudos necessários a efetivação plena da APA da Serra do Itaóca, serão implementados no prazo máximo de 360 dias, mediante prévia dotação orçamentária.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES 27 de dezembro de 2013.

Rosinha Garotinho
- Prefeita -

Id: 1611683

Portaria Nº 3374/2013

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 875/13, que nomeou **João Vicente Gomes de Alvarenga**, para exercer na Fundação Cultural Jor-

nalista Osvaldo Lima, junto a Superintendência do Teatro Municipal Trianon, o cargo em comissão de Superintendente do Teatro Municipal Trianon, **Símbolo DAS-02**, com vigência a contar da data de publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 27 de dezembro de 2013.

Rosinha Garotinho
- Prefeita -

Portaria Nº 3375/2013

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear interinamente e sem ônus para municipalidade, com base na Lei nº 8344/13, **Patrícia Cordeiro Alvez**, para exercer na Fundação Cultural Jornalista Osvaldo Lima, junto a Superintendência do Teatro Municipal Trianon, o cargo em comissão de Superintendente do Teatro Municipal Trianon, **Símbolo DAS-02**, com vigência a contar da data de publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 27 de dezembro de 2013.

Rosinha Garotinho
- Prefeita -

Id: 1611716

Secretaria Municipal de Governo

Processos Despachados pela Senhora Prefeita Indeferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral

PROC. Nº NOME

10413/07 João Natanael de S. Moço
01552/12 Lenilda Peixoto Ribeiro Mothé
05623/12 Edna de Souza Crespo
12236/12 Jocimara Ribeiro de Souza
14481/12Katia Micheli Rodrigues da Silva - Sec. Fazenda
16145/12 Sueli de Carvalho Nogueira - Sec. Fazenda
20158/12 Marcos Valério Araujo Rios - Sec. Fazenda
21169/12 Arnaldo de Souza - Sec. Fazenda
21911/12 Carlos Alberto Gravino Lessa - Sec. Fazenda
24327/12 Reinaldo Barreto Soares - Sec. Fazenda
24142/12 Palmira Gonçalves de Carvalho - Sec. Fazenda
25253/12 Jocília Pessanha Vidal - Sec. Fazenda
26201/12 Odete Maciel - Sec. Fazenda
00614/13 Rosângela Lamônica de Souza
03481/13 Márcia Cristina Ernesto Rodrigues
04359/13 Romildo Pessanha da Silva
04455/13 Leila Cristina Henriques da Silva Ribeiro
05353/13 Antônio Romulo de Azevedo Veiga
05451/13 Dirceinê das Dôres de Souza
05476/13 Eliza Ribeiro A. Santos
05727/13 Eliana Viana Silva Peixoto
06110/13 Fernanda Bastos Cassiano Abud
06162/13 Denise Gonçalves S. Viana
06256/13 Amaura Maria Pessanha
06364/13 Jeanne Cristina Fernandes de Souza
06407/13 Neide Tavares Viana
06417/13 Jeanne Cristina Fernandes de Souza
06421/13 Oliveira Puskas da Silva
06431/13 Sílvia Freitas
06501/13 Vera Angela Alvarenga Gomes
06556/13 Wilker Luiz Cavalcanti de Brito
06794/13 Maria Auxiliadora de Azevedo Barreto Apolinário
07013/13 Rita de Cássia Corrêa
07070/13 Margareth Cordeiro Wekid Vaz
07085/13 Teresa Cristina Gonçalves Marvila
07096/13 Deivison Barreto Monteiro
07245/13 Aluizio Marques da Conceição
07481/13 Eleni Correa Cordeiro
07573/13 Linete Ferreira Monteiro
07618/13 Elaine Maria Rangel de Almeida
07823/13 Roberto Nascimento de Oliveira
07824/13 Roberto Nascimento de Oliveira
08003/13 Sandro de Souza Pinto
08034/13 Angelita Dias Salvador

Processos Despachados pela Senhora Prefeita Indeferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral

PROC. Nº NOME

13566/12 Cleber Manhães Crespo
22251/12 Roberto Machado dos Santos Rego - Sec. Fazenda
04115/13 Sulamita de Souza Carvalho Oliveira - Fund. Mun. Saúde
05826/13 Benedito dos Santos S. Neto
08013/13 Maria da Glória Ferreira Pessanha
08014/13 Maria da Glória Ferreira Pessanha
08381/13 Marcia Guimaraes Pereira
08448/13 Cremeclida Rodrigues Faria Silva

Processos Despachados pela Senhora Prefeita Arquite-se nos termos do parecer da Procuradoria Geral

PROC. Nº NOME

22466/12 Luiza Maria Paes de Miranda - Sec. Fazenda
02002/13 Prefeitura Mun. de Santo Antônio de Pádua
SECRETARIA DE GOVERNO
em 27/12/13

Suledil Bernardino

- Secretário de Governo -

Id: 1611524

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, HOMOLOGA os atos praticados no processo nº. 2013.119.000488-7-PR, convite nº. 164/13, e, em consequência, ADJUDICA o seu objeto, o contratação de empresa especializada na confecção de brindes para distribuição na caminhada de Santo Amaro no dia 15 janeiro de 2014 e no Verão Farol 2014 no projeto "Responda Certo...", na localidade de Farol de São Thomé, em Campos dos Goytacazes, à licitante vencedora **HIPERMAC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.150.975/0001-08, com o valor total de R\$ 79.440,00 (setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais).
PUBLIQUE-SE.

Em 26 de Dezembro de 2013.

Wainer Teixeira de Castro

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Id: 1611660

Secretaria Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGAÇÃO

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial - Sistema de Registro de Preços nº 046/2013, Processo nº. **2013.099.000506-2-PR** e, em consequência, **HOMOLOGO** a presente licitação, com a adjudicação do seu objeto, a saber, **registro de preços para futura e eventual aquisição de refrigerador para o Banco de Sangue, freezers e homogeneizador para bolsa de sangue, para atender ao Hemocentro Regional de Campos dos Goytacazes**, às licitantes:

MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTIFICA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.897.431/0001-16, registro do item 01;
CEI COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.175.705/0001-64, registro do item 02;

MARTELL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.956.455/0001-00, registro do item 03.
PUBLIQUE-SE

Em 09 de dezembro de 2013.

Dr. José Manuel Correia Moreira

= Presidente da Fundação Municipal de Saúde =
Id: 1611575

**Secretaria Municipal de
Educação, Cultura e Esportes**

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

H O M O L O G A Ç Ã O

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 024/13, processo nº 2013.019.000856-P-PR, e, em consequência, HOMOLOGO a presente licitação, com a adjudicação do seu objeto, a saber, contratação de serviço de Hospedagem (com café da manhã) e Refeição (almoço e/ou jantar) para atender aos funcionários da FCJOL que prestarão serviços durante os eventos

programados por esta Fundação Cultural na praia do Farol de São Thomé, incluindo as programações de todo o verão da Família nesta localidade, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, à licitante vencedora, do pregão em tela:
LUIZ C. R. SOARES - ME (CNPJ nº 36.279.461/0001-92), com valor global de R\$ 111.716,00 (cento e onze mil, setecentos e dezesseis reais).

PUBLIQUE-SE
Campos dos Goytacazes, 19 de dezembro de 2013.
Patricia Cordeiro Alves
=Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima=
Id: 1611649

H O M O L O G A Ç Ã O

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 025/13, processo nº 2013.019.000865-P-PR, e,

em consequência, HOMOLOGO a presente licitação, com a adjudicação do seu objeto, a saber, registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviço de hospedagem com alimentação (café da manhã e almoço - meia pensão), para atender à Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, à licitante vencedora, do pregão em tela:
PÁLACE HOTEL LTDA (CNPJ nº 28.932.317/0001-85), COM VALOR GLOBAL DE R\$ 721.791,00 (setecentos e vinte um mil setecentos e noventa e um reais).

PUBLIQUE-SE
Campos dos Goytacazes, 26 de dezembro de 2013.
Patricia Cordeiro Alves
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Id: 1611603

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria Municipal de Fazenda

Edital de Convocação

Ficam os contribuintes de que tratam as inscrições Mobiliárias, Imobiliárias e afins relativos aos anos 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012 convocados para pagarem os seus respectivos débitos, no prazo de 15 dias, sob pena de serem adotados as medidas legais cabíveis.

Caso os débitos já tenham sido quitados quando desta publicação, pedimos encaminhar cópias dos comprovantes de pagamento à Secretaria Municipal de Fazenda.

I. Mobiliarias	0000033394	0000010729	0000052632	0000045419	0000002313	0000159986
	0000106269	0000174489	0000101984	0000172105	0000120140	0000001234
	0000101603	0000033663	0000180464	0000005058	0000119599	0000035455
	0000081612	0000014364	0000173937	0000167674	0000172114	0000098927
	0000135151	0000007626	0000000324	0000092893	0000047869	0000031805
	0000054673	0000011184	0000146942	0000051164	0000110485	0000174628
	0000019222	0000107142	0000008808	0000003441	0000175938	0000018452
	0000042053	0000051230	0000175817	0000018907	0000167047	0000007577
	0000147216	0000015266	0000162668	0000119350	0000055695	0000106080
	0000035641	0000004953	0000148095	0000054922	0000133706	0000043404
	0000118833	0000116325	0000144998	0000122124	0000121856	0000112718
	0000108662	0000034202	0000123149	0000142430	0000001117	0000038263
	0000133359	0000058887	0000147800	0000048273	000018589	0000128743
	0000036511	0000156771	0000174224	0000057135	0000037470	0000034925
	0000141726	0000024434	0000129432	0000161629	0000046086	0000024062
	0000160581	0000031436	0000019087	0000148184	0000019794	0000179789
	0000145015	0000046123	0000136170	0000096691	0000095286	0000035200
	0000003842	0000137481	0000037195	0000038827	0000023123	0000161746
	0000012850	0000103412	0000113385	0000032137	0000174613	0000019442
	0000012366	0000012286	0000028897	0000040232	0000137538	0000142974
	0000024374	0000010248	0000011419	0000006673	0000037275	0000101566
	0000162473	0000059946	0000046415	0000019365	0000103896	0000146827
	0000035681	0000114275	0000021718	0000168081	0000128839	0000147105
	0000172022	0000149243	0000136047	0000159560	0000100066	0000170528
	0000104122	0000059860	0000121623	0000057298	0000178914	0000145556
	0000100567	0000109569	0000000106	0000132927	0000127832	0000178766
	0000142648	0000175413	0000043690	0000044411	0000175228	0000172646
	0000113127	0000163472	0000117269	0000180467	0000173113	0000107491
	0000156107	0000139771	0000152426	0000121912	0000100321	0000104680
	0000031207	0000080329	0000131805	0000096087	0000169970	0000091742
	0000054264	0000018375	0000130505	0000127603	0000027729	0000056980
	0000123220	0000149100	0000031175	0000099579	0000043103	0000127849
	0000119891	0000099831	0000013188	0000105327	0000123495	0000055649
	0000172208	0000046693	0000112652	0000020149	0000055586	0000161692
	0000175462	0000049996	0000123109	0000102356	0000176493	0000149652
	0000072415	0000093960	0000036044	0000168702	0000040590	0000057484

Edital de Convocação

Ficam os contribuintes de que tratam as inscrições Mobiliárias que possuem inscrições Imobiliárias relacionadas ao uso de suas Atividades Municipais (Prestação de Serviços) convocados a verificar o ajuste efetuado nas características de seu imóvel para enquadrá-lo de forma correta na cobrança de IPTU. Caso os imóveis já tenham sofrido alterações quando esta publicação, pedimos que verifiquem a existência de valores complementares para pagamento.

I. Mobiliarias	0000181682 - 65379	0000171240 - 32539	0000187135 - 104375
0000177351 - 62636	0000182768 - 42019	0000187152 - 104375	0000175413 - 903445
0000018705 - 35136	0000182773 - 42019	0000187267 - 104375	0000187224 - 104375

0000186507 - 102289	0000159036 - 50486	0000015392 - 904290	0000025334 - 80144
0000178511 - 53934	0000187192 - 104375	0000167860 - 44465	0000179612 - 9000293
0000158095 - 27898	0000190216 - 104375	0000175432 - 903445	0000122747 - 69978
0000179775 - 9000293	0000182769 - 42019	0000187387 - 104375	0000011160 - 70223
0000130681 - 47579	0000175498 - 903445	0000184375 - 102598	0000014635 - 31904
0000179795 - 9000293	0000055655 - 31214	0000187238 - 104375	0000004994 - 83132
0000109294 - 53829	0000051843 - 8488	0000187092 - 67539	0000175189 - 65427
0000187285 - 104375	0000043025 - 61009	0000178324 - 903445	0000178329 - 903445
0000179654 - 9000293	0000165186 - 64450	0000136077 - 65265	0000182144 - 64450
0000100982 - 100319	0000002087 - 52548	0000190257 - 104375	0000182779 - 42019
0000031938 - 6993	0000095275 - 39077	0000184715 - 103397	0000179694 - 9000293
0000177209 - 63916	0000175389 - 903445	0000183056 - 65379	0000181303 - 902356
0000189504 - 34406	0000164163 - 83484	0000175501 - 903445	0000157596 - 68504
0000182782 - 70833	0000175455 - 903445	0000190245 - 104375	0000187136 - 104375
0000186537 - 29210	0000187354 - 104375	0000172822 - 66628	0000179489 - 13518
0000187302 - 104375	0000187216 - 104375	0000175398 - 903445	0000018735 - 41635
0000175406 - 903445	0000177985 - 68814	0000127409 - 9790	0000179154 - 58689
0000008680 - 8488	0000178478 - 61197	0000178711 - 101547	0000178143 - 902066
0000177380 - 55110	0000095669 - 55273	0000187380 - 104375	0000179709 - 9000293
0000144723 - 42154	0000042999 - 104317	0000179669 - 9000293	0000033935 - 42889
0000180565 - 101956	0000179604 - 9000293	0000164762 - 59356	0000190266 - 104375
0000175414 - 903445	0000179778 - 9000293	0000175178 - 69760	0000187336 - 104375
0000146117 - 37127	0000187157 - 104375	0000175471 - 903445	0000169714 - 75151
0000172820 - 24871	0000163940 - 19616	0000175429 - 903445	0000179732 - 9000293
0000163329 - 68167	0000187186 - 104375	0000181705 - 65379	0000189416 - 34406
0000176777 - 31692	0000179429 - 64450	0000185575 - 64450	0000187375 - 104375
0000062494 - 47885	0000190276 - 104375	0000104712 - 54642	0000189500 - 34406
0000011252 - 65379	0000179424 - 64450	0000167759 - 62956	0000141005 - 83771
0000190249 - 104375	0000180260 - 35086	0000187100 - 67539	0000181788 - 53169
0000040290 - 58917	0000181107 - 101197	0000058098 - 3385	0000179666 - 9000293
0000024100 - 42587	0000179661 - 9000293	0000180538 - 66885	0000185578 - 64450
0000187320 - 104375	0000131954 - 47912	0000189526 - 34406	0000187165 - 104375
0000190248 - 104375	0000004489 - 1614	0000164596 - 65607	0000189405 - 34406
0000175011 - 67936	0000181685 - 65379	0000176272 - 23040	0000187361 - 104375
0000015347 - 49461	0000187181 - 104375	0000187197 - 104375	

Edital de Convocação

Ficam os contribuintes que tratam as inscrições mobiliárias listadas, cientes que suas escriturações encontram-se com divergências.

Favor acessar a página da Prefeitura: www.campos.rj.gov.br link "ISS ELETRÔNICO" na opção AVISO IMPORTANTE e regularizar-se conforme Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011 c/c Artigo 68 (Lei Complementar nº 123 de 2006, artigo 26 § 5º), parágrafo único do artigo 16 do Decreto 299/09 e Lei 7.529/03 artigo 30, que disciplinam o cumprimento das obrigações principais e acessórias.

I. Mobiliarias	62788	100893	901041	58392	106846	900887
68544	84074	57213	67092	67715	58038	61045
54266	52005	101787	100002	102201	67688	17699
42962	102068	101844	69337	57541	56930	39434
65399	902359	900990	3273	58610	83889	901974
47767	110076	53005	48648	83276	66563	56037
30818	59447	53551	100441	51266	43538	69663
104633	12201	62999	100025	59748	82849	67389
65059	84326	68560	69748	45355	100189	60636
69388	101721	60639	67660	52313	8488	62037
45320	102297	106114	60797	83651	7072	104123
55949	900918	100029	68564	24234	33937	2189
100349	24276	101704	60581	65339	57114	103726
66225	63428	108264	110713	51982	63407	84357
69956	70059	67061	66695	902360	60805	83515
83472	70960	4109	53275	82734	64900	25011
69003	63991	55630	58864	58227	103147	900164
29900875000	60987	60577	61897	902046	102913	53064
60213	32782	59391	70612	58491	43562	59407
20361	52748	4063	108610	69265	100130	59383
13159	103353	22675	62770	100540	102584	999999999
100981	43846	103103	104518			

Edital de Convocação

Ficam os contribuintes de que tratam as Inscrições Mobiliárias (alvarás) listados e organizados pelo CNAE cientes que seus cadastros encontram-se bloqueadas na Secretaria Municipal de Fazenda como preceitua o artigo 38 da lei 7.529/03 por motivo de não efetuar o recadastramento junto a este órgão.

I. Mobiliarias	53799	44449	52611	51803	68423	59606
58129	48597	38797	54016	65193	48078	48358
43866	44608	66045	37258	50331	67161	50127
56945	51678	52133	66788	62907	62901	52923
35199	83794	63070	49373	63427	66621	64823
53442	52834	50113	57736	55870		

Edital de Convocação

Ficam os contribuintes de que tratam as inscrições Mobiliárias, Imobiliárias e afins convocados para pagarem os seus respectivos **PARCELAMENTOS**, no prazo de 15 dias, sob pena de serem adotados as medidas legais cabíveis.

Caso os débitos já tenham sido quitados quando desta publicação, pedimos encaminhar cópias dos comprovantes de pagamento à Secretaria Municipal de Fazenda.

I. Mobiliarias	0000131481	0000004383	0000089079	0000035319	0000024518	0000046341
0000054994	0000002308	0000028859	0000005222	0000065090	0000073259	0000138111
0000155187	0000001254	0000033663	0000131505	0000171714	0000030148	0000045879
0000124294	0000033117	0000004837	0000043618	0000100317	0000057865	0000095547
0000122001	0000016562	0000170149	0000054096	0000111001	0000116248	0000019247
0000154704	0000032877	0000021351	0000049354	0000022767	0000037409	0000027977
0000028496	0000007170	0000029463	0000099183	0000128091	0000044947	0000030174
0000009750	0000097894	0000104679	0000129917	0000022719	0000142916	0000119699
0000039576	0000146715	0000004914	0000116216	0000160527	0000057116	0000058595
0000010708	0000016712	0000043597	0000071183	0000093031	0000039824	0000092056
0000095723	0000030458	0000029212	0000054179	0000049440	0000152543	0000006181
0000030997	0000059312	0000058848	0000003406	0000104014	0000156965	0000059317
0000050988	0000061775	0000146703	0000066784	0000144103	0000042510	0000147757
0000132868	0000119867	0000136085	0000060342	0000155278	0000069708	0000098490
0000138543	0000043382	0000053673	0000044262	0000133135	0000071165	0000062851
0000130882	0000002516	0000073872	0000123773	0000005272	0000007164	0000106191
0000102203	0000037623	0000050037	0000128781	0000067238	0000047073	0000152881
0000012244	0000166758	0000060228	0000039006	0000056592	0000105740	0000015416
0000022350	0000010647	0000103213	0000051275	0000041125	0000029749	0000053406
0000176366	0000057591	0000149667	0000157419	0000049088	0000002118	0000105501
0000011236	0000022065	0000057949	0000068423	0000139946	0000162646	0000004419
0000032069	0000170132	0000130964	0000052620			

Edital de Convocação

Ficam os contribuintes de que tratam os CNPJ's e afins convocados a verificar o seu cadastro em nossa Secretaria tendo em vista que existe determinado cadastro na SEFAZ (Portal da Secretaria de Estado de Fazenda) do Rio de Janeiro que não possui Inscrição Municipal cadastrada. Caso as inscrições já tenham sido lançadas e ou solicitadas quando esta publicação, pedimos que verifiquem a existência de valores complementares para pagamento e o lançamento correto de seu empreendimento.

CNPJ	03.750.110/0002-40	05.969.897/0003-41	13.695.175/0001-02
32.292.377/0001-58	14.793.597/0001-83	03.931.735/0003-99	10.508.654/0001-84
08.815.840/0003-86	01.345.950/0001-10	68.686.963/0001-24	10.446.628/0001-79
05.846.682/0001-71	01.223.952/0001-37	05.809.570/0001-40	10.659.948/0004-50
03.317.613/0001-45	09.102.217/0001-87	13.848.402/0001-92	04.151.659/0001-08
08.669.309/0002-61	28.967.628/0001-80	10.733.299/0001-47	11.064.561/0001-70
05.511.828/0001-28	02.666.575/0001-73	00.886.170/0001-15	11.009.999/0001-56
11.665.077/0001-05	28.935.609/0005-03	01.775.464/0003-02	09.116.173/0001-44
12.420.716/0001-27	08.294.061/0001-10	11.716.157/0001-34	10.933.808/0001-85

17.784.813/0001-12	06.209.857/0001-00	03.524.612/0001-71	09.226.625/0002-21
31.255.813/0001-56	08.487.272/0001-70	02.982.165/0005-65	11.402.201/0001-31
17.473.469/0001-40	03.524.612/0001-71	03.132.187/0001-75	29.614.047/0005-50
07.396.272/0001-00	03.511.022/0001-04	11.622.836/0001-44	10.443.784/0001-86
04.607.931/0001-03	07.616.595/0001-53	09.333.580/0001-03	11.197.384/0001-09
11.305.797/0001-51	11.657.819/0001-42	14.974.509/0001-40	11.200.864/0001-73
09.643.267/0001-71	10.799.949/0001-57	09.196.711/0001-58	09.429.955/0001-33
32.230.872/0002-13	11.699.638/0001-89	11.670.681/0001-11	01.271.692/0001-75
09.383.570/0001-82	03.316.474/0002-16	08.036.495/0001-10	05.419.127/0001-63
08.531.198/0002-22	11.402.201/0001-31	13.831.889/0001-09	07.774.426/0001-41
29.614.047/0002-08	30.106.314/0001-34	11.399.423/0001-42	09.028.216/0001-30
04.066.173/0001-63	13.631.329/0001-00	32.228.306/0001-96	12.465.343/0001-00
29.767.639/0001-89	10.769.570/0014-19	03.478.749/0001-37	12.070.472/0001-08
04.204.131/0001-41	13.414.676/0001-73	14.856.445/0001-82	12.420.716/0001-27
10.868.478/0001-91	07.329.231/0002-73	02.046.934/0001-90	04.647.551/0001-00
08.423.327/0001-88	03.402.987/0001-69	13.676.976/0003-92	07.633.015/0001-36
05.108.357/0001-01	08.314.001/0001-12	73.593.212/0003-65	09.496.202/0001-40
16.647.791/0001-86	29.896.040/0001-45	32.579.120/0002-62	02.061.462/0003-06
09.583.933/0002-04	30.989.321/0002-02	12.810.830/0001-63	15.590.181/0001-20
10.555.543/0001-29	03.758.823/0001-79	08.531.198/0002-22	14.535.782/0001-78
15.363.924/0001-20	02.645.377/0001-23	11.749.917/0001-00	14.787.649/0001-09
42.612.002/0001-81	12.500.395/0001-70	10.204.837/0001-06	08.872.877/0001-84
07.780.375/0001-60	04.473.144/0021-60	12.022.770/0001-14	07.737.127/0001-37
05.115.349/0002-73	02.211.908/0001-70	17.097.068/0001-33	01.709.523/0001-74
07.012.987/0001-03	11.751.415/0001-13	02.219.601/0001-15	15.514.499/0001-22
12.462.378/0002-77	04.137.487/0001-00	16.921.750/0001-36	12.375.640/0001-65
09.283.538/0001-25	07.695.164/0001-20	03.054.071/0001-65	10.356.287/0001-40
39.238.134/0001-80	09.021.504/0001-62	04.843.958/0001-03	29.696.572/0002-10
09.322.913/0001-07	08.347.185/0001-17	12.375.640/0001-65	

Edital de Convocação

Ficam os contribuintes de que tratam as inscrições mobiliárias listadas, cientes que existem notas a serem declaradas em seu livro fiscal de TOMADOR na ferramenta GISSONLINE.

Favor acessar a página da Prefeitura www.campos.rj.gov.br link "ISS ELETRÔNICO" e regularizar-se conforme Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011 c/c Artigo 68 (Lei Complementar nº 123 de 2006, artigo 26 § 5º) e parágrafo único do artigo 16 do Decreto 299/09 que disciplinam o cumprimento das obrigações principais e acessórias.

I. Mobiliarias	58001	67009	62755	83597	56334	83383
67133	52026	34251	68625	105677	84335	36403
43623	35554	47248831700	106732	103258	83638	106775
900993	60297	69696	69344	11445	70262	63189
3768	35845	18934	106355	100521	51892	64974
101931	67672	104886	62165	49184	69770	65734
67558	106092	64591	53136	54095	101100	106465
60543	68659	98011133	32172	60578	110586	42081
61817	103882	79916	105670	100777	67619	103348
69386	102836	61478	63019	66949	58837	713377763
101089	19814	59353	100161	106214	69191	83212
69023	66874	68028	69041	70062	105386	102906
59517	56635	432806253	66714	34130	69176	110308
33611	67969	107714	82765	84060	55670	69605
62617	109551	101560	52521	103499	83161	44942
68457	51125	110617	52508	903914	51171	64969
105527	100894	84191	100978	40123	54237	108101
70345	61811	63067	110247	82459	85638	106206
37399	100945	107514	70391	69459	904009	101886
105824	68701	107193	70951	85453	108720	49852
65690	107122	107821	63379	56782	82811	24344
55666	100145	903433	60344			

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

COMUNICADO

Senhor Contribuinte exija a sua nota fiscal.

- Uma campanha da Secretaria Municipal de Fazenda -

Walter Jobe
Secretário de Fazenda

Id: 1600709

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E INFRAESTRUTURA.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO - REAJUSTAMENTO

Processo nº 2009.034.000158-1-PR
Concorrência Pública nº 014/09
Contrato nº 032/10
Empresa Contratada: IMBEG - IMBÉ ENGENHARIA LTDA.
CNPJ: 00.118.060/0001-03
Objeto: Pela execução do objeto deste Termo Aditivo ao contrato original, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes, para a execução de obras de recuperação e urbanismo do canal Campos-Macaé, conhecido como Beira Valão, em trecho compreendido às Ruas Tenente Coronel Cardoso e Avenida Nilo Peçanha, em decorrência do resultado da concorrência pública nº 014/2009, com reflexo financeiro.
Valor Aditivado: R\$ 1.402.660,71 (um milhão, quatrocentos e dois mil, seiscentos e sessenta reais e setenta e um centavos)
Data da Assinatura: 05/11/2013

Campos dos Goytacazes, 26 de dezembro de 2013.
(publicado por omissão)

Id: 1611670

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, situada na com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47, Parque Santo Amaro, CEP: 28.030-045, Campos dos Goytacazes/RJ, representado pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Sr. Fábio Augusto Viana Ribeiro, formalmente, reconhece, por manifestação livre, a responsabilidade pelo valor original de R\$ 13.731,25 (treze mil, setecentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), correspondente ao período de 09.05.2013 a 04.07.2013, em favor da empresa MICROCIS - CONSULTORIA, INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA., com Sede na Rua Visconde de Santa Isabel, nº 20- 6º andar, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº02.229.787/0001-93, pela prestação de serviços de confecção e impressão de contracheques auto envelopado integrado com de sistema de dados variáveis, conforme normas estabelecidas através da Lei Municipal nº.4.320/64, processo nº. 2012.100.000016-P-PR e conforme parecer da Procuradoria Geral do Município nº.324.004/2013.

Campos dos Goytacazes/RJ, 23 de Dezembro de 2013.

FÁBIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
- SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS -

Id: 1611671

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO

Processo nº 2009.005.000418-8-PR
Pregão Presencial nº 103/09
Contrato nº 490/2009
Empresa Contratada: LUMENTECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 04.950.833/0001-74
Objeto: Pela execução do objeto deste Termo Aditivo ao contrato original, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes, para a locação de 6 (seis) veículos tipo sedan, sendo 1 (um) adaptado com blindagem, sem combustível e motorista, para atender o Gabinete da Prefeita, Gabinete do Vice Prefeito e Coordenadorias da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, com reflexo financeiro.
Prazo aditivo: 12 (doze) meses.
Valor: R\$ 575.722,79 (quinhentos e setenta e cinco mil, setecentos e vinte e dois reais e setenta e nove centavos)

Campos dos Goytacazes, 23 de dezembro de 2013.

Id: 1611672

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E INFRAESTRUTURA.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO - RERRATIFICAÇÃO

Processo nº 2012.034.000029-7-PR
Tomada de Preço nº 020/12
Contrato nº 171/2012
Empresa Contratada: MCR MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA.
CNPJ: 07.813.183/0001-03
Objeto: Pela execução do objeto deste Termo Aditivo ao contrato original, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes, para a execução de obra de reforma da Escola Municipal Lídia Leitão de Albernaz - Parque Cidade Luz, com reflexo financeiro.
Valor Aditivado: R\$ 14.962,89 (quatorze mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos)
Data da Assinatura: 14/11/2013

Campos dos Goytacazes, 27 de dezembro de 2013.
(publicado por omissão)

Id: 1611673

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E INFRAESTRUTURA.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO - RERRATIFICAÇÃO

Processo nº 2012.034.000114-P-PR
Tomada de Preço nº 044/12
Contrato nº 316/2012
Empresa Contratada: EDAFO CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ: 05.293.658/0001-52
Objeto: Pela execução do objeto deste Termo Aditivo ao contrato original, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes, para obra de recuperação da infraestrutura do Bairro Santa Helena, com reflexo financeiro.
Valor aditivado: R\$ 105.399,72 (cento e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos)

Campos dos Goytacazes, 23 de dezembro de 2013.

Id: 1611674

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E INFRAESTRUTURA.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO - PRAZO - RERRATIFICAÇÃO

Processo nº 2012.034.000113-2-PR
Tomada de Preço nº 047/12
Contrato nº 420/2012
Empresa Contratada: WORKING EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-EPP
CNPJ: 05.947.935/0001-01
Objeto: Pela execução do objeto deste Termo Aditivo ao contrato original, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes, para obra de recuperação da infraestrutura do Bairro Dr. Beda e João Maciel, com reflexo financeiro.
Prazo aditivado: 90 (noventa) dias
Valor aditivado: R\$ 212.762,64 (duzentos e doze mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)

Campos dos Goytacazes, 23 de dezembro de 2013.

Id: 1611675

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E INFRAESTRUTURA.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO - RERRATIFICAÇÃO

Processo nº 2012.034.000246-2-PR
Tomada de Preço nº 059/12
Contrato nº 410/2012
Empresa Contratada: EDAFO CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ: 05.293.658/0001-52
Objeto: Pela execução do objeto deste Termo Aditivo ao contrato original, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes, para obra de construção de Escola de Ensino Infantil do tipo B - Padrão FNDE - Creche Escola Travessão, localizada na Rua XXII com Rua VI - Travessão, com reflexo financeiro.
Valor aditivado: R\$ 325.618,87 (trezentos e vinte e cinco mil, seiscentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos)

Campos dos Goytacazes, 26 de dezembro de 2013.

Id: 1611676

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E INFRAESTRUTURA.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - RERRATIFICAÇÃO

Processo nº 2012.034.000251-3-PR
Tomada de Preço nº 082/12
Contrato nº 111/2013
Empresa Contratada: WORKING EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-EPP
CNPJ: 05.947.935/0001-01
Objeto: Pela execução do objeto deste Termo Aditivo ao contrato original, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes, para a obra de recuperação da infraestrutura do Bairro IPS, sem reflexo financeiro.
Data da Assinatura: 18/06/2013

Campos dos Goytacazes, 23 de dezembro de 2013.
(publicado por omissão)

Id: 1611677

Secretaria Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2013

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM SEDE NA RUA ROCHA LEÃO, Nº 02, BAIRRO CAJU - CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ, TORNA PÚBLICO OS ITENS NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/13 QUE FORAM REGISTRADOS POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	EMPRESA VENCEDORA
1	Refrigerador para banco de sangue	5	UNID	Indrel	R\$ 27.000,00	MICROLLAGOS MICROSCÓPIA CIENTÍFICA LTDA (CNPJ nº 05.897.431/0001-16)
2	Freezers - 30° C	3	UNID	Helmer	R\$ 44.000,00	CEI - COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA (CNPJ nº 40.175.705/0001-64).
3	Homogeneizador para bolsas de sangue	8	UNID	Gene-sisBPS	R\$ 24.930,00	MARTELL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ nº 02.956.455/0001-00).

Campos dos Goytacazes, 09 de dezembro de 2013.

Dr. José Manuel Correia Moreira
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Id: 1611658

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

EDITAL DE CITAÇÃO - 008/2013- CPPAD/FMS.

A Presidente no Processo Administrativo Disciplinar da Fundação Municipal de Saúde, nº. 11/2013, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº. 159/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 23 de setembro de 2013, tendo em vista a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 011/2013, promove pelo presente edital a CITAÇÃO do servidor público o Sr. ANDERSON BENEDITO SANTANA, Auxiliar de Serviços Gerais, portador da matrícula funcional nº. 27.080, no qual é acusado de suposto ATO DE INASSIDUIDADE HABITUAL, na forma do Art. 150, inciso III, da Lei nº 5.247/91 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes), que deverá apresentar a citada Comissão, que se encontra instalada no 2º andar do Hospital Ferreira Machado, na Rua Rocha Leão, nº. 02, Caju, CEP: 28051-170, Campos dos Goytacazes, das 09h às 17h, afim de prestar depoimento sobre os fatos narrados no presente Processo, no prazo De 20 dias a contar da terceira e última publicação deste edital, sob pena de revelia.

(REPUBLICADO POR MOTIVO DE INCORREÇÃO)

Campos dos Goytacazes, 26 de Novembro de 2013.

Monique Pessanha Costa
Presidente da CPPAD

Id: 1611523

Secretaria Municipal de Família e Assistência Social

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

O Pregoeiro da Fundação Municipal da Infância e Juventude, "in fine", torna público e comunica aos interessados que a licitação, na modalidade Pregão nº 019/2013, discriminada abaixo, foi considerada DESERTA, uma vez que à mesma não acudiram interessados.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo para marcenaria visando atender as necessidades da Fundação Municipal de Infância e da Juventude.

Campos dos Goytacazes, 27 de dezembro de 2013.

José Dalton de Souza Pinto Filho
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E INFRAESTRUTURA.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO - RERRATIFICAÇÃO

Processo nº 2012.034.000402-7-PR
Concorrência Pública nº 025/2012
Contrato nº 098/2013
Empresa Contratada: CONFRANZA CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ: 03.396.922/0001-06
Objeto: Pela execução do objeto deste Termo Aditivo ao contrato original, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes, fica o projeto original alterado, nos termos da planilha constante dos autos, tendo em vista a alteração nos quantitativos e acréscimos de serviços necessários para conclusão da obra de melhorias operacionais em Baixa Grande, Campos dos Goytacazes, com reflexo financeiro.
Valor Aditivado: R\$ 602.585,54 (seiscentos e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

Campos dos Goytacazes, 27 de dezembro de 2013.
(publicado por omissão)

Id: 1611678

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, "in fine", torna público e comunica aos interessados que a licitação, na modalidade Pregão nº 060/2013, discriminada abaixo, foi considerada DESERTA, uma vez que à mesma não acudiram interessados.

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, para Apoio Administrativo da Administração Direta e Indireta do Município, de acordo com os postos e quantitativos descritos no Termo de Referência.

Campos dos Goytacazes, 27 de dezembro de 2013.

José Dalton de Souza Pinto Filho

Pregoeiro

Id: 1611659

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 017/2013

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, nº 47 - Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº (22) 2733-6991, torna público e comunica aos interessados o resultado do julgamento da documentação apresentada pelos participantes da Tomada de preços nº. 017/2013.
Licitação Habilitados: Construtora Angamaq Ltda, Dragmaq Dragagem e Locações Ltda e Hidrolumen Construtora Ltda.
Licitante Inabilitado: A M S Clemente Serviço de Construção Civil Ltda.
O prazo recursal de que trata o art. 109 da Lei 8.666/93, iniciar-se-á a partir da publicação deste.

Campos dos Goytacazes, 27 de dezembro de 2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Id: 1611645

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Nova Esperança, nº 224 - casa 5 e 6, destinado à instalação da C.E. João Goulart.

Partes: Cleia Chagas Oliveira e Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes;
Vigência: 12(doze) meses;
Valor: R\$ 889,32 (oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos) mensais;
Data: 12/11/2013;
Dotação: PT. 12361001327060000
Despesa: 3 3 9 0 3 6

Campos dos Goytacazes, 27 de dezembro de 2013.

Marinéa Abude de Cerqueira Martins
Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Locação de 01 (um) imóvel localizado à Rua Luiz Antônio Braga, nº 51, frente, Parque Santa Rosa, Campos dos Goytacazes, para instalação da Escola Municipal Lions I.

Partes: Elizaldo Galdino de Souza e Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes;
Vigência: 12 (doze) meses
Valor: R\$ 606,15 (seiscentos e seis reais e quinze centavos) mensais.
Data: 12/11/2013;
Dotação: PT. 12361001327060000
Despesa: 3 3 9 0 3 6
Campos dos Goytacazes, 27 de setembro de 2013.

Marinéa Abude de Cerqueira Martins
Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Locação de 01 (um) imóvel localizado à Rua Carlos Bruno, nº 229, Pq Nova Campos, Campos dos Goytacazes, para instalação da Creche Escola Zumbi dos Palmares.
Partes: Agapyto Antônio José Paz e Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes;
Vigência: 12 (doze) meses
Valor: R\$ 1.207,86 (um mil e duzentos e sete reais oitenta e seis centavos) mensais
Data: 12/11/2013;
Dotação: PT. 12361001327060000
Despesa: 3 3 9 0 3 6
Campos dos Goytacazes, 27 de dezembro de 2013.

Marinéa Abude de Cerqueira Martins
Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Locação de 01 (um) imóvel localizado à RJ-216 (Antiga Estrada do Açúcar), nº 216, Baixa Grande para instalação da Creche Escola Maria da Conceição dos Santos Tavares.
Partes: Lucia Helena Inácio dos Anjos e Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes;
Vigência: 12(doze) meses;
Valor: R\$ 1.534,82 (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos) mensais.
Data: 04/11/2013
Dotação: PT. 12361001327060000
Despesa: 3 3 9 0 3 6
Campos dos Goytacazes, 18 de Dezembro de 2013.

Marinéa Abude de Cerqueira Martins
Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Locação de 01 (um) imóvel localizado à Rua Principal, nº 78, Morangaba, 9º Distrito de Campos para instalação da Escola Municipalizada Morangaba.
Partes: Romilson de Lima Rangel e Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes;
Vigência: 06(seis) meses;
Valor: R\$ 2.733,85 (dois mil, setecentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos) mensais.
Data: 06/11/2013
Dotação: PT. 12361001327060000
Despesa: 3 3 9 0 3 6
Campos dos Goytacazes, 18 de Dezembro de 2013.

Marinéa Abude de Cerqueira Martins
Secretária de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Locação de 01 (um) imóvel localizado à Rua C, Quadra C, Lote 23 - Tapera para instalação da Creche Escola João Siqueira dos Santos
Partes: Maria Aparecida de Aquino Gama e Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes;
Vigência: 06(seis) meses;
Valor: R\$ 1.042,12 (um mil, quarenta e dois reais e doze centavos) mensais.
Data: 12/11/2013
Dotação: PT. 12361001327060000
Despesa: 3 3 9 0 3 6
Campos dos Goytacazes, 18 de Dezembro de 2013.

Marinéa Abude de Cerqueira Martins
Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Locação de 01 (um) imóvel localizado à Rua 10, S/Nº - Km 10 - Rodovia Campos Vitória para instalação da Creche Escola Nova Canaã
Partes: Adilce Pires de Oliveira e Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes;
Vigência: 06(seis) meses;
Valor: R\$ 690,06 (seiscentos e noventa reais e seis centavos) mensais.
Data: 12/11/2013

Dotação: PT. 12361001327060000
Despesa: 3 3 9 0 3 6
Campos dos Goytacazes, 18 de Dezembro de 2013.

Marinéa Abude de Cerqueira Martins
Secretária de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Locação de 01 (um) imóvel localizado à Estrada do Espinho, S/Nº, Espinho para instalação da Creche Escola Espinho.
Partes: Geraldo Ribeiro da Silva e Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes;
Vigência: 07(sete) meses;
Valor: R\$ 679,93 (seiscentos e setenta e nove reais e noventa e três centavos) mensais.
Data: 12/11/2013
Dotação: PT. 12361001327060000
Despesa: 3 3 9 0 3 6
Campos dos Goytacazes, 18 de Dezembro de 2013.

Marinéa Abude de Cerqueira Martins
Secretária de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Locação da parte superior de 01 (um) imóvel localizado à Margem do Asfalto, Travessão, 7º Distrito de Campos dos Goytacazes para instalação da Escola Municipal José Giro Faisca.
Partes: Ronaldo Amaro e Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes;
Vigência: 12(doze) meses;
Valor: R\$ 1.363,91 (um mil, trezentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos) mensais.
Data: 12/11/2013
Dotação: PT. 12361001327060000
Despesa: 3 3 9 0 3 6
Campos dos Goytacazes, 18 de Dezembro de 2013.

Marinéa Abude de Cerqueira Martins
Secretária de Educação

Id: 1611612

**CME - Conselho Municipal de Educação
COMUNICADO**

A Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei nº 7.947/2007, Artigo nº 12 e Regimento Interno (Resolução CME nº. 01 de 25 de outubro de 2007), Artigo 4º, parágrafo único, comunica recesso coletivo a contar do dia 02 de janeiro de 2014 a 31 de janeiro de 2014.

Campos dos Goytacazes (RJ), 19 de dezembro de 2013.

Marinéa Abude de Cerqueira Martins
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Id: 1611525

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

H O M O L O G A Ç Ã O

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 020/13, processo nº 2013.002.000382-6-PR e, em consequência, HOMOLOGO a presente licitação, com a adjudicação do seu objeto, a saber, a contratação de empresa para realização do Festival de Artes Marciais (Copa Judô, Copa Karatê, Copa Capoeira e Copa Jiu-jitsu) que será realizado na sede da Fundação Municipal de Esportes, à licitante CONCENTRO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.296.591/0001-06, vencedora do pregão em tela com o valor global de R\$ 81.500,00 (oitenta e um mil e quinhentos reais).

PUBLIQUE-SE.
Campos dos Goytacazes, 26 de dezembro de 2013.

Jorge Alves de Oliveira Júnior
= Presidente interino da FME =

Id: 1611654

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº. 53/2013
PROCESSO nº. 2013.002.000375-0-PR
Pregao nº. 019/2013
OBJETO: contratação de empresa para organização do evento esportivo III Copa Cinquentão de futebol de grama..
CONTRATADA: Alves Empreendimentos Ltda
CNPJ nº. 094060280001-06
valor global: R\$ 44.594,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e quatro reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 02(dois) meses
Publique-se

Campos dos Goytacazes, 23 de dezembro de 2013.

Jorge Alves de Oliveira Junior
=Presidente Interino da Fundação Municipal de Esportes =

Id: 1611653

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

EXTRATO CONTRATO

PROCESSO n.º 2013.019.000653-5 - PR
PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2013
CONTRATO Nº 149/2013
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de MÍNISTRADO DE CURSOS - Inglês Técnico - indispensáveis ao atendimento aos projetos da Superintendência de Igualdade Racial
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA
CONTRATADA: F C J EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ/MF sob o nº 09357221/0001-96
valor global: R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
Prazo de Execução: 90(noventa) dias
Publique-se

Campos dos Goytacazes, 13 de dezembro de 2013.
Patrícia Cordeiro Alves
=Presidente da FCJOL=

Id: 1611661

Coordenadoria de Infraestrutura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
URBANISMO E INFRAESTRUTURA**

**INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E
TRANSPORTES - IMTT**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E INFRAESTRUTURA

**IMTT - INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
COMUT - CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do IMTT - Instituto Municipal de Trânsito e Transporte, usando da competência que lhe confere a Lei nº. 8.078/09, de 17 de abril de 2009, e a Lei nº. 8.360, de 05 de junho de 2013,

RESOLVE:

ART. 1º. - Convocar Sessão Plenária Extraordinária, a realizar-se no dia 22 de janeiro de 2014, às 9h, em primeira, e às 9h30, em segunda e última convocação, com o número mínimo legal de Conselheiros.

ART. 2º. - A Sessão ora convocada será realizada na sede do IMTT, à Rua Barão da Lagoa Dourada, nº. 197, nesta cidade, e será composta da seguinte pauta:

- Posse dos Conselheiros nomeados pela Exma. Sra. Prefeita para o biênio 2014/2016 (Mandato de 02 anos);
- Eleição do Vice-Presidente e do Secretário Executivo;
- Reinício das atividades do COMUT - Conselho Municipal de Transportes;
- Assuntos gerais.

Campos dos Goytacazes, 30 de dezembro de 2013.

Alvaro Henrique de Souza Oliveira
Presidente

Id: 1611589

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N.º 093/2013

CONVITE Nº 023/13

CONTRATO Nº 058/2013

OBJETO: Aquisição de aparelhos de TV para atender aos gabinetes e áreas comuns, com cabeamento e instalação na Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

CONTRATADA: A L G PINTO inscrita no CNPJ(MF): 07140249/0001-41

VALOR GLOBAL: R\$ 49.210,00 (quarenta e nove mil duzentos e dez reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: imediato.

CAMPOS DOS GOYTACAZES 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

EDSON BATISTA
=PRESIDENTE DA C.M.C.G.=

Id: 1611599

D O E

S A N G U E

**O Hemocentro
Precisa de Você.**